



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 601/2022/SUPEL

PARA ITEM ÚNICO, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO sem** a reserva de cota no total de **até 25% às empresas ME/EPP**.

RESUMO DA LICITAÇÃO

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 142/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data de **06 de novembro de 2023**, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, Para **REGISTRO DE PREÇOS**, sob o nº **601/2022/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM EM REGIME DE EMPREITADA DE EXECUÇÃO INDIRETA**, adjudicação **POR ITEM**. método de disputa: **ABERTO**, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO sem** a reserva de cota no total de **até 25% às empresas ME/EPP**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a s [Leis Federais nº 10.520/02](#) e nº [8.666/93](#) e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, com os [Decretos Estaduais nº 26.182/2021](#), nº [16.089/2011](#), nº [18.340/13](#) e suas alterações, nº [24.082/2019](#), nº [25.969/2021](#), nº [25.829/2021](#) e [Lei Complementar nº 123/06](#), com a [Lei Estadual nº 2414/2011](#), e demais legislações vigentes, tendo como interessada à **Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

0037.448865/2021-79

OBJETO:

Registro de Preço, de empresa especializada na prestação dos serviços de **locação de 80 (oitenta) motocicletas do tipo "TRAIL ON-OFF ROAD"** potência mínima de 885 cm³ destinadas aos motociclistas no uso em moto patrulhamento tático, fiscalização e serviços de escolta a dignitários no Estado de Rondônia, sendo motocicletas de última linha de fabricação ano/modelo, equipada tipo viatura patrulheiro motocicleta, "sem motorista e sem combustível" com todos com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação em vigor, quilometragem livre, seguro total e manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada.

PROGRAMA DE TRABALHO:

06.181.2075.2154

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS:

1.500.0.00001

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:	R\$ 9.193.526,40
DATA DE ABERTURA:	27 de dezembro de 2023 as 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	https://www.gov.br/compras/
CÓDIGO DA UASG:	925373
LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, por meio do(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio.	
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.rondonia.ro.gov.br/supel . Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual Licitações, pelo telefone (69) 3212-9243, ou no endereço sito a Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.	

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

Dúvidas: (69) 3212-9243

NOTA

INFORMAMOS AOS LICITANTES QUE MEDIANTE A AUSÊNCIA DE DESCRIÇÕES IDÊNTICAS DE ALGUNS ITENS POR OCASIÃO DO CADASTRAMENTO JUNTO AO SISTEMA COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL, OS MESMOS FORAM CADASTRADOS COM DESCRITIVOS SIMILARES. TODAVIA, PARA CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS, DEVE-SE OBSERVAR E ATENDER OS DESCRITIVOS INFORMADOS NA SAMS - ANEXO III DO EDITAL, A QUAL CONTÊM AS DESCRIÇÕES FIDEDÍGNAS DOS ITENS.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. PREÂMBULO:

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria n°**

142/GAB/SUPEL, publicada no DOE na data de 06 de novembro de 2023, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, Para REGISTRO DE PREÇOS, sob o nº 601/2022/SUPEL/RO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM EM REGIME DE EMPREITADA DE EXECUÇÃO INDIRETA, adjudicação POR ITEM. método de disputa: ABERTO, aplica-se a AMPLA PARTICIPAÇÃO sem a reserva de cota no total de até 25% às empresas ME/EPP, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, com os Decretos Estaduais nº 26.182/2021, nº 16.089/2011, nº 18.340/13 e suas alterações, nº 24.082/2019, nº 25.969/2021, nº 25.829/2021 e Lei Complementar nº 123/06, com a Lei Estadual nº 2414/2011, e demais legislações vigentes, tendo como interessada à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

1.1.1. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico;

1.1.2. Sempre será admitido que o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento dos dispostos neste edital e seus anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens;

1.1.3. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras>.

1.1.4. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: 27 de dezembro de 2023

HORÁRIO: 10h00m. (Horário de Brasília - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

1.1.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.6. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília - DF.

1.2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:

1.2.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do Processo Administrativo nº **0037.448865/2021-79**, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

1.2.2. O processo acima mencionado poderá ser consultado por meio do Sistema Eletrônico de Informações-SEI (<https://www.sei.ro.gov.br/sobre>).

2. DAS DISPOSIÇÕES DO OBJETO

2.1. Do Objeto: Registro de Preço, de empresa especializada na prestação dos serviços de **locação de 80 (oitenta) motocicletas do tipo “TRAIL ON-OFF ROAD”** potência mínima de 885 cm³ destinadas aos motociclistas no uso em moto patrulhamento tático, fiscalização e serviços de escolta a dignitários no Estado de Rondônia, sendo motocicletas de última linha de fabricação ano/modelo, equipada tipo viatura patrulheiro motocicleta, “sem motorista e sem combustível” com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação em vigor, quilometragem livre, seguro total e manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada.

2.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico – COMPRASNET/CATMAT, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas;

2.1. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto: Ficam aquelas estabelecidas [no item 4 do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.2. DO Descritivo (Mínimo) Técnico da Motocicleta: Ficam aquelas estabelecidas [no item 6 do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.3. Da Preconização a serem Apresentada: Ficam aquelas estabelecidas [no subitem 7 do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.4. Do Teste de Aceite: Ficam aquelas estabelecidas [no item 8 do Anexo I – Termo de Referência](#), os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.5. Da Garantia do Objeto: Ficam aquelas estabelecidas [no item 9 do Anexo I – Termo de Referência](#), os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.6. Da Assistência Técnica: Ficam aquelas estabelecidas [no item 10 do Anexo I – Termo de Referência](#), os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.7. Do Local/Prazo e Condições de Entrega/Recebimento: Ficam aquelas estabelecidas [no item 13 do Anexo I – Termo de Referência](#), os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.8. Do Acompanhamento e Fiscalização: Ficam aquelas estabelecidas [no item 14 do Anexo I – Termo de Referência](#), os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. **Até 03 (três) dias úteis que anteriores a abertura da sessão pública**, qualquer pessoa e licitante poderá IMPUGNAR o instrumento convocatório deste PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 24, do Decreto Estadual N. 26.182/2021, devendo o licitante mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: atendimentosupel@gmail.com (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212- 9243, ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência de Licitações, no horário das 07h30min. às 13h30min, de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Prédio Central – Rio Pacaás Novos, 2ºAndar em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470, Telefone: (69)3212-9243.

3.1.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos Autos do processo de licitação.

3.1.2. Caberá o(a) Pregoeiro(a), auxiliada pela equipe de apoio, **decidir sobre a impugnação no prazo de até 1 (um) dia útil antecedente à data marcada para a abertura da licitação.**

3.1.2.1. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto à **impugnação** será informada **preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e ainda através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br**, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

3.1.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.1.4. Serão recebidos os pedidos de impugnação e esclarecimento de forma **tempestiva** até o dia 21/12/2023.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS QUE DEVERÃO SER INCONDICIONALMENTE OBSERVADOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme art. 23 do Decreto Estadual n. 26.182/2021, manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: atendimentosupel@gmail.com (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212- 9243 ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h: 30min. às 13h:30min. (Horário de Rondônia), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470, Telefone: (069).3212-9243, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

4.1.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos até a data definida para a sessão inaugural e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. Caso contrário, o(a) Pregoeiro(a) antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

4.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração

4.2. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, às licitantes que tenham adquirido o Edital.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

5.1.1. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**.

5.2. Como requisito para participação no certame o Licitante deverá declarar, em campo

próprio do Sistema Eletrônico: **Ciência as regras do edital**, assumindo que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do [ANEXO I \(TERMO DE REFERÊNCIA\)](#).

5.2.1. A falsidade das declarações, sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto Estadual nº 26.182, DE 24 DE JUNHO DE 2021, Edital e nas demais cominações legais.

5.2.2. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

5.3. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

5.3.1. **PARA ITEM ÚNICO**, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO** sem a reserva de cota no total de **até 25% às empresas ME/EPP**.

5.3.1.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do site www.gov.br/compras;

5.3.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006. 5.3.2. Poderão participar desta Licitação, somente empresas que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação;

5.3.2. Poderão participar cooperativas e outras formas de associativismo, desde que, dependendo da natureza do serviço, não haja, quando da execução contratual, a caracterização do vínculo empregatício entre os executores diretos dos serviços (cooperados) e a pessoa jurídica da cooperativa ou a própria Administração Pública.

5.3.3. Poderão participar desta Licitação, somente empresas que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação;

5.3.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

5.3.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.gov.br/compras.

5.3.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou da Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

5.3.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.3.9. Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta encontra-se em conformidade com as exigências previstas neste Edital, ressalvados os casos de participação de microempresa e de empresa de pequeno porte, no que concerne a regularidade fiscal.

5.4. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam

enquadradas nos seguintes casos:

5.4.1. Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

5.4.2. Sob a forma de consórcio; conforme motivação exposta [no item 17 do Anexo I – Termo de Referência](#);

5.4.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal), durante o prazo de sanção; conforme art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

5.4.4. Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, durante o prazo da sanção; conforme art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

5.4.5. Empresa punida com suspensão temporária (art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93) do direito de licitar e contratar com o Órgão/Entidade Contratante, durante o prazo o prazo de sanção;

5.4.5.1. Conforme Informação nº 28/2021/PGE-ASSESADM, a Administração não poderá inabilitar o licitante que tiver sofrido sanção de suspensão temporária de participação em licitação por entidade ou unidade administrativa distinta da que promover o certame, tendo em vista o teor do Acórdão nº 2.218/211-Plenário, Acórdão nº 902/2012-Plenário, Acórdão nº 3243/2012-Plenário e Acórdão nº 842/2013-Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.

5.4.6. Empresário proibido de contratar com o Poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante o prazo de sanção;

5.4.7. Empresário proibido de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes ambientais), durante o prazo de sanção;

5.4.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

5.5. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

5.5.1. Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme [art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93](#).

5.5.2. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.

5.5.3. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.5.4. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.

5.5.4.1. Para tais efeitos entende-se que, fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6. DA QUALIFICAÇÃO DAS ME, EPP, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO

6.1. As microempresas e das empresas de pequeno porte e empresas equiparadas a ME/EPP, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo devem atender as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas de estilo para fins de fruição dos benefícios ali dispostos.

6.2. O licitante **enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 e 49 da mesma Lei**, para fazer jus aos benefícios previstos.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

7.1.1. O lance será realizado considerando o VALOR TOTAL do ITEM.

8. DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital no site www.gov.br/compras, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente os *documentos de habilitação e proposta* conforme as exigências do Edital.

8.1.1. Os licitantes que não anexarem o documento disposto no **item 8.1** serão desclassificados, não podendo alegar desconhecimento da exigência acima.

8.1.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e alterações.

8.1.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.1.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

8.1.5. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.1.6. As propostas de preços e documentos de habilitação registradas no Sistema Compras.gov.br, implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

8.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.gov.br/compras, as Licitantes deverão **REGISTRAR** suas propostas de preços, no campo "**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**", contendo a **DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO**, incluindo **QUANTIDADE, PREÇO** e a **MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA COMPRAS.GOV.BR)**, até a data e hora marcada para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA**.

8.2.1. As propostas registradas no Sistema **COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM**

CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DESCLASSIFICADA** pelo (a) Pregoeiro (a).

8.3. A vedação de identificação que trata o subitem 8.2.1 refere-se ao *cadastro* da proposta no sistema eletrônico de compras.

8.4. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações **do objeto** descritas no **COMPRAS.GOV.BR e as especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, prevalecerão as últimas.

8.5. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, os quais deverão compor sua proposta.

8.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa)** dias.

8.7. Decorridos **90 (noventa)** dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO DAS ME/EPP E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. A partir da data e horário estabelecido no subitem 1.1.4 de conformidade com o estabelecido neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no [Item 8.2](#) do Edital.

9.1.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo **“DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO”** do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos **(podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o (a) Pregoeiro (a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCLASSIFICARÁ**.

9.2.1. AS LICITANTES DEVERÃO MANTER A IMPESSOALIDADE, NÃO SE IDENTIFICANDO, SOB PENA DE SEREM **DESCLASSIFICADAS DO CERTAME PELO (A) PREGOEIRO (A)**.

9.3. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://www.gov.br/compras/> conforme Edital.

9.4. Todas as licitantes poderão apresentar lances para os **ITENS** cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.4.1. O lance será realizado considerando o VALOR TOTAL DE CADA ITEM.

9.4.1. Assim como será lançado na proposta de preços, que deverá conter o **MENOR PREÇO POR ITEM** ofertado, os lances serão ofertados observando que somente **serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

9.6. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação;

9.7. A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema;

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá

tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser:

a) 2% (dois por cento) – quando o valor total estimado do item for igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00

b) 1% (um por cento) - quando o valor total estimado do item for superior a R\$ 1.000.000,00

9.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.14. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

9.15. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

9.15.1. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

9.15.2. O proponente que encaminhar o lance com valor aparentemente inexequível durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta **DESCCLASSIFICADA** na fase de aceitabilidade;

9.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

9.16.1. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

9.16.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através do CHAT MENSAGEM, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site <https://www.gov.br/compras/>

9.16.2.1. Por outro lado, caberá ao licitante acessar o Portal de Compras Governamentais e manter-se atualizado diariamente quanto ao reinício e/ou continuidade de sessão licitatória, não podendo alegar qualquer prejuízo caso assim não o faça.

9.17. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

9.18. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

9.19. Nos itens de ampla participação, após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, será concedido os benefícios as Microempresa –

ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, conforme determina o art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o qual será CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRASNET;

9.20. Fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e do [Decreto Estadual 21.675/2017, art. 4º](#).

9.21. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

9.22. Para efeito do disposto no **item 9.21**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.23. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada como menor lance, situação em que será declarada vencedora da etapa de lances;

9.23.1. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do **item 9.16**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.23.2. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.23.3. O disposto no **item 9.19** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.23.4. Ocorrendo a situação prevista no item 9.20, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.24. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93).
- d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.25. Nos casos em que se refere o disposto no art. 45, §2º da Lei Federal nº 8.666/93, após obedecido o disposto nos subitens antecedentes, o sistema Comprasnet **classificará automaticamente o licitante que primeiro ofertou o último lance.**

10. DA NEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

10.1. Após finalização dos lances haverá negociações e atualizações dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o(a) Pregoeiro(a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, **apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO, bem como, se o valor unitário e total encontram-se com no máximo 02 (duas) casas decimais;**

10.1.1. O(a) Pregoeiro(a) não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO.

10.1.2. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades

constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

10.1.2.1. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido no item 10.1.2, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente, ficando desde já os licitantes cientes.

10.2. O pregoeiro **poderá** solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos *documentos complementares*, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Cumpridas as etapas anteriores, o(a) Pregoeiro(a) verificará a aceitação da licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

11.1.1. Toda e qualquer informação, referente ao certame licitatório, será transmitida pelo(a) Pregoeiro(a), por meio do CHAT MENSAGEM;

11.2. Se a proposta de preços não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;

11.2.1 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DECLASSIFICARÁ**.

11.2.1.1 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

11.2.1.2 Quando houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [§ 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93](#).

11.2.1.3. Se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a Pregoeira poderá diligenciar a disparidade dos preços ofertados pelos participantes em razão da estimativa inicial.

11.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

11.4. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério estabelecido no [ITEM 7.1](#) deste edital de licitação;

11.5. Para ACEITAÇÃO da proposta, o (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio analisará a proposta anexada ao sistema quanto à conformidade do objeto proposto com o solicitado no Edital. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar relacionado à proposta, bem como a proposta ajustada ao valor do último lance ofertado e/ou valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos se outro prazo não for fixado.

11.5.1. Caso a licitante de menor lance seja desclassificada, serão convocadas as licitantes na ordem de classificação de lance.

11.5.2. As propostas das empresas participantes deverão constar a especificação técnica, marca/modelo, preço unitário e preço total, ALÉM DE VIR ACOMPANHADA DE

CATÁLOGO, FOLDER OU PROSPECTO DO EQUIPAMENTO OFERTADO, para cada item.

11.5.3. A análise da proposta baseada em Folder ou Prospecto não impedirá a recusa de itens que não apresentem as especificações técnicas mínimas exigidas neste Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade do licitante assegurar junto ao fabricante do produto suas respectivas especificações e o atendimento da exigências deste termo.

11.5.4. As empresas participantes deverão observar o disposto nos Itens 9 e 10 do Termo de Referência- Anexo I deste certame, quanto a prestação de GARANTIA DO OBJETO e ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

11.5.5. Quanto do TESTE DE ACEITE, as licitantes deverão observar o disposto no item 8 e seus subitens do Termo de Referência.

11.5.6. A proposta deverá constar a especificação técnica, marca, preço unitário e preço total, para cada item, expressos em moeda corrente nacional, em algarismo, nele incluídas todas as despesas com imposto, taxa, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha a ocorrer e deverão vir acompanhadas dos catálogos dos itens;

11.6. Toda e qualquer informação, referente à convocação do anexo será transmitida pelo(a) Pregoeiro(a), via sistema ou por meio do CHAT MENSAGEM, ficando os licitantes obrigados a acessá-lo;

11.7. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, e atualizado;

11.8. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital.

11.8.1 Na situação em que houver oferta ou lance considerado qualificado para a classificação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.

11.9. A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior a sessão de lances, a critério do(a) Pregoeiro(a) que comunicará às licitantes por meio do sistema eletrônico, via CHAT MENSAGEM;

11.10. (a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido um preço justo, bem assim decidir sobre a sua aceitação, divulgando ACEITO, e passando para a fase de habilitação;

12. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS

12.1. Nos casos em que o(a) Pregoeiro(a) constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições

12.1.1. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

12.1.2. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o(a) Pregoeiro(a) procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

13. DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)

13.1. Concluída a fase de ACEITAÇÃO, ocorrerá a fase de habilitação da(s) licitantes(s);

13.1.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que

constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

13.1.3. Os cadastros supramencionados serão consultados pelo(a) Pregoeiro(a), onde seus respectivos certificados, relatórios e declarações, serão inclusos aos autos.

13.1.4. O licitante que não possuir o cadastro nesta Superintendência poderá providenciá-lo antes da data de abertura da sessão, no Setor de Protocolo da SUPEL, podendo obter informações por meio do telefone (69) 3212-9242.

13.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, na forma do art. 27, inciso V, da [Lei nº 8.666/93](#), com a redação dada pela [Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999](#).

13.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que se compromete a informar a SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO de sua habilitação, nos termos do [§ 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93](#), observadas as penalidades cabíveis.

13.2. Ressalvado o disposto no **item 13.1.2**, os licitantes deverão encaminhar concomitantemente com a proposta de preços, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

13.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.4. RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

13.5. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do [DECRETO Nº 11.476, DE 6 DE ABRIL DE 2023](#).

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

i) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, **podendo ser substituída por outro documento que comprove o atual enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tendo em vista a desburocratização e simplificação da função administrativa do Estado**;

13.5.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

13.6. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101/05 (**recuperação judicial, extrajudicial e falência**) emitida pelo órgão competente (conforme art.31, II, da Lei 8.666/93), **expedida nos últimos 90 (noventa) dias** caso não conste o prazo de validade.

a.1). Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

a) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que a Pregoeira possa aferir se essa possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de no mínimo 8% (oito por cento) do valor do contrato.

a.1) no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

a.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a

integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

a.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

13.7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.7.1. Nos termos do Art. 4º da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, DE 14/02/2017, a licitante deverá apresentar Atestado (s) ou Declaração (ões) de Capacidade Técnica, emitido por um terceiro em seu favor, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, comprovando sua aptidão de desempenho de atividade condizente com o objeto da respectiva licitação, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características;

II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidade, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;

III – acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, quantidades e prazos, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo.

13.7.2. Considerando os valores anuais da contratação, para o item em questão, as empresas deverão **apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, quantidades e prazo, conforme inciso III, do art. 4º da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL.**

13.7.3. Os Atestados de Capacidade Técnica, comprovando o desempenho da licitante em contrato compatível em características e quantidades (art. 4, I, II e III da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL), com o objeto da licitação, será conforme delimitado abaixo:

a) Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante prestou/forneceu os serviços condizentes com o objeto desta licitação.

b) Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados contemplem que a licitante prestou/forneceu os serviços condizentes com o objeto desta licitação, no mínimo 5% (cinco por cento) do quantitativo total do objeto desta licitação.

c) Entende-se por pertinente e compatível em prazo o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços/fornecimentos dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a empresa prestou satisfatoriamente o serviço compatível com o objeto desta licitação, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses.**

13.7.4. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto, quantidades e prazos de fornecimento/prestação dos serviços. E, na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista no art. 43, §3º da Lei Federal 8.666/93 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros;

13.7.5. Caso não sejam encaminhados, a(o) Pregoeira(o) os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado;

13.7.6. A Administração, por meio da(o) Pregoeira(o) ou de outros servidores designados, poderá, ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor as penalidades previstas em lei caso haja ateste informações inverídicas;

13.7.7. Depois de apresentados os atestados pela licitante provisoriamente vencedora, o Pregoeiro poderá suspender a disputa para que se realizem diligências na forma do art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93, com o apoio técnico da SETIC;

13.7.8. As diligências poderão se dar por contato telefônico ou presencial com qualquer responsável pela contratação atestada pela licitante, podendo abranger análise de documentos complementares e pesquisa de satisfação com o usuário do software de gestão integrada de responsabilidade da empresa licitante, com o intuito de apurar com confiabilidade o nível de qualidade do objeto ofertado; e

13.7.9. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

13.8. Toda e qualquer informação, referente à convocação do anexo será transmitida pelo Pregoeiro, através do sistema eletrônico.

13.8.1. TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVEM SER ANEXADOS NO SISTEMA COMPRASNET CONCOMITANTEMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS – ART. 26, I, DO [DECRETO ESTADUAL N. 26.182/21](#).

13.9. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

13.10. A documentação de habilitação enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, vinculando o seu autor ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame;

13.11. O(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para análise da documentação de habilitação.

13.12. O não envio dos anexos ensejará à licitante, as sanções previstas neste Edital e nas normas que regem este Pregão.

13.13. Para fins de habilitação, a verificação pelo(a) Pregoeiro(a) nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

13.13.1. A Administração não se responsabiliza pela perda de negócios quanto aos documentos exigidos para habilitação que puderem ser emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) via *on line*, gratuitamente, quando da ocorrência de eventuais problemas técnicos de sistemas ou quaisquer outros, pois é de inteira responsabilidade das licitantes a apresentação dos documentos exigíveis legalmente quando da convocação, pelo(a) Pregoeiro(a), para o envio dos mesmos.

13.13.2. As LICITANTES que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas, em respeito ao princípio da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, dispostos no art. 3º, da lei 8.666/93, e no art. 2º. do decreto estadual nº 26.182/21.

13.13.3. EM SEDE DE DILIGÊNCIA, QUE SE DESTINA UNICAMENTE A ESCLARECER E COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, **NÃO SERÁ ADMITIDA A INCLUSÃO DE DOCUMENTO NOVO**, CONFORME ART. 43, §3º Lei [nº 8.666/93](#).

13.14. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.14.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do [Decreto Estadual nº 21.675/2017](#).

13.14.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem [13.14.1](#), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº](#)

[8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à SUPEL convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura/retirada do Instrumento Contratual, ou revogar a licitação;

13.15. Serão realizadas consultas, ao **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP**, instituído pela [Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011](#), ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal nº 12.846/2013)**, **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça** (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

13.15.1. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar:

13.15.2. Em nome da licitante com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz

e;

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

13.15.3. No caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

13.16. Na fase de Habilitação, após ACEITA e comprovada a Documentação de Habilitação, o(a) Pregoeiro(a) HABILITARÁ a licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.17. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

14. DOS RECURSOS

14.1. Após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 20 (vinte) minutos

14.2. Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de **03 (três) dias para apresentar as razões recursais**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (redação conforme o inc. XVIII, [art. 4º, Lei Federal n.º 10.520/2002](#)).

14.2.1. A manifestação de interposição do recurso e contrarrazão, somente será possível por meio eletrônico (campo próprio do sistema Compras.gov.br), devendo o licitante observar as datas registradas.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

14.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. A decisão do(a) Pregoeiro(a) a respeito da apreciação do recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, caso seja mantida a decisão anterior.

14.6 A decisão do(a) Pregoeiro(a) e da Autoridade Competente será informada em campo próprio do Sistema Eletrônico, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

14.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a **Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará** o resultado da licitação para determinar a contratação.

14.8. Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada

aos interessados, na SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL, caso não esteja disponível no Sistema de Eletrônico de Informação (SEI).

14.9. Cabe ainda, recurso contra a decisão de:

a) Anular ou revogar o Pregão Eletrônico;

b) Determinar a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Governo do Estado de Rondônia.

14.9.1. Os recursos acima deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e terão efeito suspensivo;

14.9.2. A intimação dos atos referidos no subitem 14.9, alíneas “a” e “b”, será feita mediante publicação na imprensa oficial e comunicação direta às licitantes participantes do Pregão Eletrônico, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.9.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão acolhidos;

14.9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o(a) Pregoeiro(a) declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) ITENS ADJUDICANDO-O.

15.2. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

15.3. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.

15.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

15.5. Quando houver recurso e o(a) Pregoeiro(a) mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do(a) Pregoeiro(a).

15.6. Será observado ainda o disposto no item art. 14 do Decreto Estadual 18.340/2013.

16. DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

16.2. A Ata de Registro e Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

16.3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência em conforme as disposições contidas no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

16.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

16.5. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa

oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

16.6. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Decreto Estadual nº 18.340/2013, Lei Federal nº 8.666/93 demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

16.7. Nos termos do Decreto Estadual 18.340/13 e suas alterações, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

16.8. Após a homologação da licitação para o registro de preços, deverá ser observado o art. 14 do Decreto nº 18.340/2013.

16.9. Em atendimento ao Art.14, I, do Decreto n. 18.340, de 2013, poderão ser incluídas na Ata de Registro de Preços, o registro dos licitantes que aceitarem preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16.10. Para o cadastro reserva disposto no item 16.8 o Pregoeiro realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

16.11. CRITÉRIO DE REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.11.1. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos dos art. 21 e 22 do Decreto Estadual nº. 18.340 de 06/11/2013, Art. 23–A do Decreto Estadual nº. 18.871/2014, e Art. 23-B do Decreto Estadual nº 25.969/2021:

Art. 21. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 22. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 23. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 23-A. Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 23, quando tratar -se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II, do artigo 23, deste Decreto.

Parágrafo único: A revisão de preços prevista no caput poderá ser efetivada mediante requerimento do detento da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

16.11.2. O Decreto Estadual nº 25.969/2021, acresceu o artigo 23-B no Decreto Estadual nº 18.340/2013, dispositivo este que acrescentou à normativa retro a possibilidade de se promover à revisão de preços registrados em ARPs, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado:

Art. 23-B. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado. **(Artigo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)**

§ 1º. A revisão de preços prevista no **caput** precederá de requerimento: **(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)**

I - Do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou **(Inciso acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)**

II - Pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado. **(Inciso acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)**

§ 2º. Comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP; os preços poderão ser revisados conforme disposto no **caput** deste artigo. **(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)**

§ 3º. Comprovada a minoração dos valores de mercado, o órgão gerenciador da ata convocará os licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em adequar o preço registrado em ata, de modo que o órgão, mediante análise de vantajosidade e probidade das licitantes, poderá realizar, a seu critério técnico, os trâmites administrativos cabíveis para o cancelamento do beneficiário da ata. **(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)**

§ 4º. A revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro. **(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)**

§ 5º. Para fins deste Decreto e do Sistema de Registro de Preços - SRP, por ele regulamentado, o órgão gerenciador do registro de preços, fixará por meio de Portaria, a forma de apuração do preço de mercado para efetivação de ajustes decorrentes das Atas de Registro de Preços. **(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021).**

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. AA Administração convocará o beneficiário para assinatura do contrato, o qual deverá aceitar ou retirar o instrumento equivalente, em até **05 (cinco)** dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais previstas..

17.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 15, parágrafo 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

17.3. O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado.

17.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, ficando os acréscimos vedados, conforme art. 15 do Decreto Estadual nº 18.340/2013.

17.5. CRITÉRIO DE REAJUSTE E REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

17.5.1. Os valores contratados serão fixos e irremovíveis pelo período inferior a um ano, de acordo com o art. 2º, §1º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

17.5.2. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela contratada, e desde que transcorrido

o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta.

17.5.3. Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante a aplicação de índice – reajuste indexação – ou por meio de demonstração analítica de variação dos custos índices aplicarse-á aos cálculos o índice IGP-M (Índice Geral dos Preços – Mercado) ou IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo), sendo o critério de aplicação, aquele que de forma mais vantajosa se adequar às especificidades do objeto, conforme art. 120 da Lei [nº 8.666/93](#).

17.5.4. Em caso de reajuste superior a um ano, dever-se-á seguir os tramites previstos nos artigos 4º, 5 e 6 do DECRETO Nº 25.829, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021:

Art. 4º O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

§ 2º A periodicidade anual nos contratos de que trata o § 1º será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

§ 3º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados seja preponderantemente formado pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

Art. 5º Para fins de adoção de índices pré-fixados de reajuste, os gestores observarão o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

§ 1º Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, poderá ser utilizado os índices oficiais que estabelecem a inflação.

§ 2º Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

§ 3º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução, respeitando a periodicidade anual prevista no art. 4º. Art. 6º O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, observado o art.15, com os seguintes documentos:

I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato; e

III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

§ 1º O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 2º Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

17.5.5. As alterações decorrentes de solicitação de reequilíbrio seguirão o disposto no Decreto n. 25.829/21, na Lei [nº 8.666/93](#) e demais normas correlatas.

18. DO PAGAMENTO

Conforme estabelecido no item 16 do [Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme estabelecido no item 22 do [Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme estabelecido no item 20.1 do [Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Conforme estabelecido no item 20.2 do [Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

22. DA TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

Conforme estabelecido no item 18 do [Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei Orçamentária Anual - LOA 2022 e no Plano Plurianual de Ação Governamental através do Programa/Atividade abaixo, onde os mesmos estão em:

Programa Atividade: **06.181.2075.2154**

Elemento de Despesa: **3.3.90.39**

Fonte **1.500.0.00001** – Tesouro Estadual.

24. DAS CONDIÇÕES GERAIS

24.1. A Administração Pública se reserva no direito de:

24.1.1. Anular a licitação se houver vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros;

24.1.2. Revogar por interesse da Administração Pública em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização.

24.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

24.3. O(a) Pregoeiro(a) ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

24.4. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.5. Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas no art. 7º, da Lei Federal nº. 10.520/2002 c/c as demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a).

24.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto.

24.7. *O licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada no **Cadastro de Fornecedores Estadual**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, **devendo ser incluída a(s) penalidade(s) no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, nos termos da Lei nº. 2.414, de 18, de fevereiro de 2011 e Decreto nº. 16089, DE 28 DE JULHO DE 2011)***

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais no órgão responsável pela licitação.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

24.10. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado o da proposta de preços.

23.11. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

24.12. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, com base no art. 15, § 1º, do Decreto Estadual nº 18.340/13, ou seja, não pode a Administração aumentar o quantitativo de bens e serviços fixados na ata. Por sua vez, os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observando o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme previsto § 3º do art. 15 do Decreto Estadual nº 18.340/13.

24.13. Conforme Parecer jurídico nº 843/2021/PGE-PCC, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, com base no art. 15, § 1º, do Decreto Estadual nº 18.340/13, ou seja, não pode a Administração aumentar o quantitativo de bens e serviços ficados na ata. Por sua vez, os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme previsto § 3º do art. 15 do Decreto Estadual nº 18.340/13.

24.14. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

24.15. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o melhor lance ofertado ou valor negociado;

24.16. Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.gov.br/compras sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

24.17. Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, o Termo de Referência, e por último os demais anexos.

24.18. Aos Casos Omissos, serão solucionados diretamente pelo(a) Pregoeiro(a) ou autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na [Lei Federal nº.10.520](#), de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº 26.182, DE 24 DE JUNHO DE 2021, e subsidiariamente, na [Lei Federal nº. 8.666](#), de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06 e alterações.

24.19. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena

de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na [Lei 8.666/93](#).

23.19.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desse que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

24.19.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista na [Lei nº 8.666/93](#).

24.20 Este Instrumento Convocatório e seus anexos encontra-se em harmonia com o Decreto Estadual nº 21.264/06 o qual dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

24.21. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet no site <https://www.gov.br/compras> e alternativamente no site www.rondonia.ro.gov.br/supel

24.22. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e discordâncias de seus termos.

24.23. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone/fax **(069) 3212-9243**, ou na sede SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO.

24.24. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca de Porto Velho/RO.

25. ANEXOS

25.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I – Termo de Referência / Planilha de Custos, id. **(0043577487)**;

ANEXO II - SAMS, id. **(0035167447)**;

ANEXO III – Quadro Estimativo de preços, id. **(0042535452)**;

ANEXO IV - Minuta de Contrato, id. **(0041764940)**;

ANEXO V – Modelo de Minuta da Ata de Registro de Preço id. **(0042976226)**.

Porto Velho-RO, 06 de dezembro de 2023.

CAMILA CAROLINE ROCHA PERES
Pregoeira-ALFA/ SUPEL-RO

Elaborado por: Adriana de Oliveira da Silva
Revisado por: Aline Lopes Espíndola
Aprovado por: Camila Caroline Rocha Peres



Documento assinado eletronicamente por **Camila Caroline Rocha Peres, Pregoeiro(a)**, em 06/12/2023, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042932269** e o código CRC **DF422DEB**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0037.448865/2021-79

SEI nº 0042932269



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOTOCICLETAS

1. IDENTIFICAÇÃO:

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.
- 1.2. **Departamento:** Gerência de Planejamento -SESDEC/GEPLAN.

2. DO OBJETO E OBJETIVO:

2.1. Do Objeto:

O presente Termo de Referência visa a contratação, por meio de **Registro de Preço**, de empresa especializada na prestação dos serviços de **locação de 80 (oitenta) motocicletas do tipo "TRAIL ON-OFF ROAD"** potência mínima de 885 cm³ destinadas aos motociclistas no uso em moto patrulhamento tático, fiscalização e serviços de escolta a dignitários no Estado de Rondônia, sendo motocicletas de última linha de fabricação ano/modelo, equipada tipo viatura patrulheiro motocicleta, "sem motorista e sem combustível" com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação em vigor, quilometragem livre, seguro total e manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada.

2.2. Do Objetivo:

A locação das motocicletas, tem como objetivo a implantação do Grupo de Intervenção Rápida Ostensivo - GIRO, no Batalhão de Polícia de Choque, e Ronda Ostensiva Com Apoio de Motocicletas - ROCAM; e Grupo Tático em Ações Motociclísticas - GTAM, nos demais batalhões da capital e no interior do estado, visando auxiliar o patrulhamento da Polícia Militar, atuando em ocorrências que exigem maior agilidade e rapidez com o emprego de motocicletas em seus deslocamentos em meio ao trânsito para chegar e acompanhar de forma rápida as ocorrências policiais.

3. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL:

- 3.1. A elaboração deste Termo de Referência-TR visa a aquisição de material de consumo através do Sistema de Registro de Preços regido pela Lei de licitações e contratos da Administração Pública Nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A SER REGISTRADA	LOCAÇÃO
------	-------------------------	-------------------	-----------------------------	---------

01	<p>LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA: Descrição: contratação de empresa especializada na locação de motocicleta tipo TRAIL ON-OFF ROAD; montada sobre quadro tubular de aço, com motor fazendo parte da estrutura ou apoiado sobre o berço ou chassi, zero km, ano/modelo do mesmo ano da entrega, com as seguintes características motor 4 (quatro) tempos, refrigerado a ar, 2 ou 4 válvulas, com injeção e gerenciamento eletrônico de combustível, potência mínima 885 cm³, caixa de mudança mecânica, 6 (seis) marchas;</p> <p>Especificações Diversas: licenciado, emplacado e adaptado ao padrão de motocicleta operacional do órgão; Motocicleta 0 (zero) km. , com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação em vigor, quilometragem livre, seguro total e manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada; Demais especificações conforme Termo de Referência.</p> <p>Equipamentos de Proteção Individual¹: cada unidade de motocicleta deverá vir acompanhado de 02 (dois) capacetes, 02 (dois) pares de Joelheira, 02 (dois) pares de cotoveleira e 02 (dois) pares de luvas, 02 (dois) pares de botas, conforme especificação contida no item 6.23.9.</p>	UND.	80	MENSAL
----	---	------	----	--------

¹ Tendo em vista que o padrão de policiamento com motocicletas a ser executado pela PM, inclui EPIs de segurança (02 capacetes, 02 (dois) pares de Joelheira, 02 (dois) pares de cotoveleira e 02 (dois) pares de luvas) para cada motocicleta, uma vez que se faz necessário, também, um policial na garupa para a segurança, devendo estar equipado, juntamente com o policial piloto. Podendo assim, serem locadas, mantidas e com os devidos equipamentos de proteção fornecidos pela empresa contratada, atendendo desta maneira, o princípio da economicidade e eficiência da licitação pública.

4.1. Do quantitativo a ser registrado:

4.1.1. Com relação à Autorização inicial (ID 0027615616) realizada no primeiro semestre da gestão anterior, que trata da locação de 24 (vinte quatro) motocicletas para a implantação do Grupo de Intervenção Rápida Ostensivo - GIRO, no Batalhão de Polícia de Choque, desta capital rondoniense, é relevante avaliar o cenário atual com relação às demais unidades, não apenas a capital rondoniense. A criminalidade tenta se instalar com maior força em diversos pontos do estado, pois com ajuda da tecnologia e ferramentas modernas conseguem se beneficiar nas suas ações contrárias à lei.

4.1.2. O aumento do quantitativo estenderá a proposta de implantação do motopoliciamento nos demais batalhões, não apenas na capital, e possibilitará o apoio diuturno às guarnições embarcadas, permitindo um rodízio entre as equipes, em turnos distintos, operando com no mínimo 04 motocicletas por área (quadro de distribuição). Com isso, torna-se necessário **umentar o quantitativo de motocicletas, de 24 (vinte quatro) para 80 (oitenta) unidades.**

4.1.3. Destaca-se, ainda, o apoio dos parlamentares estaduais e federais à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC) para expandir o programa de motopoliciamento para outros batalhões, tanto na capital como no interior do estado. Várias Indicações Parlamentares foram enviadas à SESDEC, identificadas pelo ID 0005.002159/2023-13. Essas indicações foram encaminhadas à SESDEC por ser o órgão administrativo responsável pela Polícia Militar, responsável pelo patrulhamento ostensivo e preventivo nos 52 municípios do estado. Essa parceria pode ser comprovada por meio de matérias publicadas no site oficial da Assembleia Legislativa, como [Parlamentares solicitam reforço policial em duas rodas](#) (0038937423).

4.1.4. A distribuição das motocicletas se dará a critério do órgão responsável (PMRO) conforme quadro a seguir:

4.1.4.1. Policiamento de área:

nº	OPM/ Batalhão	Cidade/Município
1	1º Batalhão de Polícia Militar	Porto Velho
2	2º Batalhão de Polícia Militar	Ji-Paraná
3	3º Batalhão de Polícia Militar	Vilhena
4	4º Batalhão de Polícia Militar	Cacoal
5	5º Batalhão de Polícia Militar	Porto Velho
6	6º Batalhão de Polícia Militar	Guajará-Mirim
7	7º Batalhão de Polícia Militar	Ariquemes
8	8º Batalhão de Polícia Militar	Jarú
9	9º Batalhão de Polícia Militar	Porto Velho
10	10º Batalhão de Polícia Militar	Rolim de Moura
11	11º Batalhão de Polícia Militar	São Miguel do Guaporé

4.1.4.2. Policiamento especializado:

nº	OPM/ Batalhão	Cidade/Município
1	Batalhão de Operações Policiais Especiais - BOpe	Porto Velho
2	Batalhão de Polícia de Choque - BPChoque	Porto Velho
3	Batalhão de Fronteira e Divisas - BPFron	Distrito de Nova Mutum
4	Batalhão de Polícia Ambiental - BPA	Candeias do Jamari
5	Batalhão de Policiamento de Trânsito - BPTran	Porto Velho

4.2. Da Potência do veículo (motocicleta)

4.2.1. Considerando os diversos avanços tecnológicos em todos ramos, não seria diferente para o seguimento de veículos automotores. Trazendo à baila o Estado de Rondônia, podemos afirmar que estamos vivenciando um processo de transição e atualização da frota de veículos automotores. No Estado, a frota veicular aumentou significativamente o que acarreta à necessidade do aumento das atividades de fiscalização e controle. Nessa situação, torna-se primordial o investimento em pessoal qualificado, bem como, a modernização dos equipamentos utilizados pelos agentes de fiscalização, o que perpassa pela potencialização dos equipamentos pertinentes à execução desses serviços.

4.2.2. Para adequar-se a essas mudanças e novas tecnologias que surgem para o bem estar da sociedade a Administração Pública em várias esferas de governos e poderes vêm também modernizando sua frota com veículos mais confortáveis, espaçosos e econômicos e dotados de tecnologia de última geração, portanto, para o bom desenvolvimento do serviço de patrulhamento ostensivo e fiscalização de trânsito, também se faz necessário à utilização de motocicletas de potência igual ou superior às que circulam em nossas vias, pois, o trabalho ostensivo exige demasiado preparo e condições superiores para um trabalho eficiente e de resultado satisfatório, evidenciando dessa forma que o Estado de Rondônia está de fato preparado para enfrentar os problemas de segurança pública do cotidiano.

4.2.3. A alta cilindrada (potencia do motor) permitirá que dois policiais (piloto e garupa) possam realizar o policiamento num mesmo veículo, sem que o peso influencie na pilotagem, conforme a doutrina adotada em monopatrulhamento, desta maneira, o policial que esta na garupa faz uso de um armamento longo para garantir maior segurança para a equipe durante o policiamento em áreas de alto risco.

4.2.4. Diante disso, a potencia do motor de 865cc, justifica-se pela necessidade de aparelhar a tropa com equipamentos resistentes, modernos e superiores, neste caso, com maior potência em comparação aos utilizados pelos criminosos no cotidiano. Portanto, o patrulhamento com o uso de motocicletas exige que os veículos a serem locados sejam de potência igual ou superior aos que circulam em nossas vias, isto para alcançar um trabalho eficiente e com resultados satisfatórios para a sociedade rondoniense.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. Os bens a serem adquiridos são caracterizados como bens comuns de que trata a **Lei nº**

10.520/02, Decreto nº 3.555/00 e Decreto Estadual 26.182/2021 haja vista que os padrões de qualidade e todas as características gerais e específicas de suas prestações são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, serem licitados por meio do Pregão.

5.2. Dessa forma, por ser tratar de bem comum e, sobretudo, visando ampliar a competitividade e auferir maior economia ao erário, a modalidade adotada no processo em questão para fins de utilização em **Pregão Eletrônico**.

6. DESCRITIVO (MÍNIMO) TÉCNICO DA MOTOCICLETA:

6.1. VEÍCULO:

6.1.1. Veículo do tipo motocicleta com estrutura que permita o uso misto, "on-off road", montada sobre quadro tubular de aço, com motor fazendo parte da estrutura ou apoiado sobre o berço ou chassi, zero km, ano/modelo do mesmo ano da entrega, com as seguintes características:

6.2. MOTOR:

6.2.1. Movido a gasolina comum e/ou etanol, com 01(um) cilindro, 04 (quatro) tempos, refrigerado a ar, 2 ou 4 válvulas, com injeção e gerenciamento eletrônico de combustível;

6.2.2. Capacidade cúbica do motor no mínimo de 885cm³;

6.2.3. Potência mínima de 93 cv (noventa e cinco) e partida elétrica;

6.2.4. Torque mínimo de 85Nm @ 7.200RPM.

6.3. TRANSMISSÃO:

6.3.1. Caixa de mudança mecânica, sequencial, acionada por pedal, embreagem multidisco, em banho de óleo com 06 (seis) marchas à frente e relação final por corrente.

6.4. FREIOS:

6.4.1. Roda dianteira com disco duplos de no mínimo 300mm e roda traseira com disco simples de no mínimo 250mm;

6.4.2. Sistema antitravamento das rodas (ABS) em conformidade com as resoluções nº 509 e 606 – ambas do DENATRAN.

6.5. CICLÍSTICA:

6.5.1. Suspensão dianteira invertida com garfo telescópico e traseira com sistema mono amortecida link ou Pro-link;

6.5.2. Rodas dianteira Raiada de Aro 21' e Roda traseira Raiada de Aro 17', ambas com pneu de uso misto (on/off road) de série do modelo do fabricante;

6.6. SISTEMA ELÉTRICO:

6.6.1. Ignição eletrônica;

6.6.2. Bateria selada, com capacidade de 12V (doze) volts, adequada aos acessórios instalados e requeridos, fixada em compartimento específico, projetada para suportar possíveis vazamentos, intempéries naturais, calor, água e vibrações extremas;

6.6.3. Alternador adequado ao sistema elétrico/eletrônico, a prova d'água, e que suporte a demanda dos acessórios elétricos instalados e requeridos, considerando as adaptações;

6.6.4. Painel com tecnologia TFT de no mínimo 7" multifuncional, contemplando informações de dados digitais como Velocímetro, conta-giros, com odômetro total e parcial, marcador de marcha, combustível, temperatura e modulo de pilotagem, marcador de hora, temperatura ambiente, luz indicativa de pressão do óleo do motor, luzes indicativas de direção (piscas laterais), luzes indicativas de farol alto e marcha em ponto neutro e mínimo 05 (cinco) modos de pilotagem;

6.7. DIMENSÕES:

6.7.1. Altura mínima do solo: 200mm;

6.7.2. Altura mínima do Assento: 840mm;

6.7.3. Capacidade mínima do tanque de combustível: 20 litros

6.8. SISTEMA ELÉTRICO/ELETRÔNICO

6.8.1. Deverá possuir 01 (uma) bateria selada, com capacidade mínima de 12V (doze volts), adequada aos acessórios instalados e requeridos, fixada em compartimento específico, projetada para suportar possíveis vazamentos, intempéries naturais, calor, água e vibrações extremas;

6.9. FIAÇÃO ELÉTRICA

6.9.1. PROTEÇÃO E ISOLAMENTO DA FIAÇÃO:

6.9.1.1. Toda a fiação deverá ser de alta resistência, a fim de evitar oxidação e movimentos que possam resultar em atritos, apertos, protuberâncias e danos;

6.9.1.2. O isolamento em polietileno transversal deverá estar de acordo com a norma SAE J1127 e J1128;

6.9.1.3. A fiação deverá estar em conformidade com as exigências da norma SAE J1291 e SAE J1292;

6.9.1.4. Todos os itens usados para proteger ou fixar a fiação deverão ser adequados ao projeto e seguir os padrões utilizados na indústria automotiva;

6.9.2. A fiação deverá estar protegida contra água, intempéries e sujeira por blindagem tipo espaguete;

6.9.3. Qualquer fiação especial deverá possuir codificação dos fios atendendo aos padrões definidos pela norma ABNT 5410/2004;

6.9.3.1. Toda a fiação e cabos não poderão ser instalados em locais sujeitos a cortes ou onde haja movimentação e arestas cortantes.

6.10. PROTEÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO

6.10.1. Todos os circuitos elétricos deverão ser protegidos contra dispositivos eletrônicos de proteção à corrente, de acordo com a norma SAE J553 (fusíveis) ser facilmente acessíveis para manutenção;

6.10.2. Os dispositivos deverão ser de baixa voltagem e apropriadamente calculado para atuar contra sobrecarga;

6.10.3. A proteção do sistema deverá ser realizada através da utilização de fusíveis, disjuntores, elos fundíveis, ou dispositivos sólidos equivalentes;

6.10.4. Os encaixes exteriores das lâmpadas, chaves, dispositivos eletrônicos e peças fixas deverão ser à prova de corrosão e de intempéries.

6.10.5. A instalação deverá permitir “flexibilidade” entre os cabos, a carroceria e outras áreas ou equipamentos cujos movimentos exerçam pressão sobre a fiação.

6.11. IDENTIFICAÇÃO DA FIAÇÃO

6.11.1. A fiação deverá possuir códigos permanentes de cores ou ter identificação com números/letras de fácil leitura disposta nos conduítes;

6.11.2. a identificação deverá ser visível nos terminais e/ou nos pontos de conexão;

6.11.3. a identificação deverá utilizar como referência todo o esquema de fiação;

6.12. ALÇAS DE FIO, EMENDAS E CONEXÕES:

6.12.1. Todos os componentes elétricos, terminais e pontos deverão ter uma alça de fio de no mínimo 50 mm (cinquenta milímetros) que possibilitem pelo menos 02 (duas) substituições dos terminais da fiação;

6.12.2. As emendas deverão atender as normas SAE J163, J561 e J928;

6.12.3. Todas as conexões da fiação e os pontos terminais deverão usar método que proporcione uma conexão mecânica e elétrica correta e deverão ser instalados de acordo com as instruções do fabricante;

6.12.4. Os espaguetes / protetores deverão possuir resistência à alta temperatura, no mínimo 150°C (cento e cinquenta graus Celsius).

6.13. **SINALIZADORES VISUAIS E SONOROS**

6.13.1. **SINALIZADORES LUMINOSOS DIANTEIROS:**

6.13.1.1. Deverá ser instalado um suporte para fixação dos sinalizadores dianteiros, confeccionado em perfil metálico de aço, instalado acima da linha horizontal imaginária das lanternas e farol dianteiro da motocicleta, com fixação independente para cada sinalizador (LD e LE), sendo uma de cada lado voltada para a parte frontal da motocicleta e lateral, com proteção anticorrosiva e pintura epóxi na cor preta texturizada;

6.13.1.2. Deverá possuir um anteparo traseiro que impossibilite reflexos indesejáveis de luminosidade que interfiram para a instalação, deve-se evitar a exposição exagerada das lanternas, procurando protegê-las “embutindo-as” entre outros componentes da motocicleta, visando garantir uma maior durabilidade ao conjunto.

6.14. **SINALIZADOR FRONTAL DIANTEIRO SUPERIOR:**

6.14.1. Na cor CRISTAL composto por 02 (duas) unidades, selado sem formato linear possuindo carenagem de acabamento em plástico ABS de alta resistência mecânica, fixados em suporte metálico próximo a lanterna dianteiras, com aro de acabamento (carenagem) na cor preta, com distribuição da luminosidade em um ângulo de no mínimo 120° (cento e vinte graus) em linha horizontal, cada lanterna deveser possuir no mínimo 03 (três) leds com no mínimo de 01W (um watt) de potência cada, sendo que a lente cristal conforme padrão preconizado pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro) resistentes a descoloração, intempéries e a impactos;

6.15. **SINALIZADOR FRONTAL DIANTEIRO INFERIOR:**

6.15.1. Na cor RUBI composto por 02 (duas) unidades, selado sem formato linear possuindo carenagem de acabamento em plástico ABS de alta resistência mecânica, fixados em suporte metálico próximo a lanterna dianteiras, abaixo dos com aro de acabamento (carenagem) na cor preta, com distribuição da luminosidade em um ângulo de no mínimo 120° (cento e vinte graus) em linha horizontal, cada lanterna deveser possuir no mínimo 03 (três) leds com no mínimo de 01W (um watt) de potência cada, sendo que a lente cristal conforme padrão preconizado pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro) resistentes a descoloração, intempéries e a impactos;

6.16. **SINALIZADOR FRONTAL DIANTEIRO – LATERAL ESQUERDO E DIREITO:**

6.16.1. Na cor RUBI composto por 02 (duas) unidades, selado sem formato linear possuindo carenagem de acabamento em plástico ABS de alta resistência mecânica, fixados em suporte metálico próximo a lanterna dianteiras, sendo 01 (um) na lateral direita e 01 (um) na lateral esquerda, com aro de acabamento (carenagem) na cor preta, com distribuição da luminosidade em um ângulo de no mínimo 120° (cento e vinte graus) em linha horizontal, cada lanterna deveser possuir no mínimo 03 (três) leds com no mínimo de 01W (um watt) de potência cada, sendo que a lente cristal conforme padrão preconizado pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro) resistentes a descoloração, intempéries e a impactos;

6.17. **ESPECIFICAÇÃO DOS MODULO DE SINALIZAÇÃO:**

6.17.1. Alimentação nominal: 12 Vcc(doze volts contínuos);

6.17.2. Intensidade luminosa: Não inferior a 500 Cd (quinhentas candelas) e 12.000 Cd-Seg/Min(doze mil candelas por minuto), cuja comprovação se dará por meio de laudo técnico, conforme teste SAE J595_201403 Revised Classe 1/Red –Front/Rear direction, Flash Mode FP Single Pulse (All) - Ponto HV;

6.17.3. Categoria: AlInGaP e IAGaN.

6.17.4. Os LEDs que compõe os módulos deverãoobedecer às seguintes especificações:

6.17.5. Cor predominante vermelho rubi com comprimento de onda dentro da faixa de 610 a 640nm e intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 60 lúmens ANSI típico;

6.17.6. Cor predominante branco com comprimento de onda dentro da faixa de 4500 a 6500K e intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 120 lúmens ANSI típico;

6.17.7. Deve ter vida útil de pelo menos 30.000 horas.

6.17.8. Os sinalizadores direcionais (piscas ou setas) originais do veículo não poderão ser encobertos ou suprimidos;

6.18. **SINALIZADOR LUMINOSO TRASEIRO:**

6.18.1. Sinalizador traseiro superior na cor RUBI composto por 02 (duas) unidades voltadas, selado, possuindo carenagem de acabamento em plástico ABS de alta resistência mecânica, fixados no bagageiro metálico voltadas para a parte traseira da motocicleta, com aro de acabamento (carenagem) na cor preta;

6.18.2. Sinalizador traseiro laterais direito e esquerdo na cor RUBI composto por 02 (duas) unidades voltadas para a lateral direita e esquerda, selado, possuindo carenagem de acabamento em plástico ABS de alta resistência mecânica, fixados no bagageiro metálico voltadas para a parte laterais, com aro de acabamento (carenagem) na cor preta;

6.18.3. Distribuição da luminosidade em um ângulo de no mínimo 120°(cento e vinte graus) em linha horizontal, cada lanterna devera possuir no mínimo 06(seis)leds com no mínimo de 01W(um watt)de potência cada, sendo que o corpo e as lentes do sinalizador deverão ser injetados em policarbonato de alta resistência na cor cristal conforme padrão preconizado pelo CTB resistentes a descoloração, intempéries e a impactos;

6.19. **ESPECIFICAÇÃO DOS MODULO DE SINALIZAÇÃO:**

6.19.1. Alimentação nominal: 12 Vcc (doze volts contínuos);

6.19.2. Intensidade luminosa: Não inferior a 500 Cd(quinhetas candelas)e 12.000 Cd-Seg/Min(doze mil candelas por minuto), cuja comprovação se dará por meio de laudo técnico, conforme teste SAE J595_201403 Revised Classe 1/Red –Front/Rear direction, Flash Mode FP Single Pulse (All) - Ponto HV;

6.19.3. Categoria: AlInGaP e IAGaN.

6.19.4. Os LEDs que compõe os módulos devem obedecer às seguintes especificações:

6.19.5. Cor predominante vermelho rubi com comprimento de onda dentro da faixa de 610 a 640nm e intensidade luminosa de cada LED de nomínimo 60 lúmens ANSI típico;

6.19.6. Deve ter vida útil de pelo menos 30.000 horas.

6.20. **SINALIZADOR ACÚSTICO:**

6.20.1. Sirene eletrônica12V(doze volts) com 03 (Três) tipos de tons, com potência não inferior a 110dB (cento e dez Decibes à 1m);

6.20.2. Corpo e amplificador incorporado ou não a unidade sonofletora;

6.20.3. Todo o circuito eletrônico do amplificador, em resina polipoxi (Resina –EER –2075/1PR e Endurecedor –EEE –2067/I), com finalidade de proteção térmica e antivibratória, a fim de permitir o perfeito funcionamento do sinalizador;

6.20.4. Corpo totalmente injetado em policarbonato de alta resistência a impactos e ao calor, a prova de água e outras intempéries, instalada no suporte de fixação da sirene, com pressão sonora não inferior a 110dB (cento e dez decibéis) a 1m(um metro)de distância, fixada na parte dianteira da motocicleta na lateral esquerda, com peso não superior a 1,5kg(um quilograma e meio);

6.20.5. Deverá ter proteção contra respingos de água e ser montada sobre um suporte independente, confeccionado em estrutura metálica de aço, fixado na parte superior do protetor de motor ou carenagens, com suporte apropriado para fixação da sirene, instalado na lateral direita e esquerda da motocicleta, com proteção anticorrosiva e pintura epóxi na cor preta.

6.21. **MÓDULO DE CONTROLE:**

6.21.1. Modulo de controle eletrônico formado por microprocessador para acionamento e gerenciamento dos sinalizadores dianteiros e traseiros, permitindo efeitos luminosos, com flashes duplos ou quádruplos de forma sincronizada e alternada, instalado com suporte próprio na parte central interna da motocicleta, em caixa plástica para proteção contra água e poeira do módulo;

6.21.2. Sistema de acionamento de forma a integrar um único conjunto, com botões de acionamento em alto relevo, montados de forma a prestar a melhor ergonomia no uso diário pelo bombeiro, devido à disposição e posicionamento dos botões (botões do acionamento em alinhamento aos botões originais), possuir painel indicativo de uso para Sinalização, Sirene, Seleção de Tons e Toque Rápido (Horn) em português e acompanhado do respectivo manual de instruções, sendo um para cada motocicleta, resistente à água e poeira e que permita o acionamento mesmo quando o piloto estiver se utilizando de luvas para pilotagem;

6.21.3. O sistema deverá ser imune a EMI (eletric magnetic interference) e RFI (radio frequency interference) ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção dos transceptores dentro da faixa de frequência utilizada pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;

6.21.4. O sistema deverá dispor de sensor de baixa voltagem, para impedir o funcionamento do sinalizador quando a bateria estiver com capacidade mínima (11,5 V), de forma a permitir a partida no motor e sistema de stand-by ZERO;

6.21.5. O consumo máximo de energia, com todo o sistema luminoso acionado, não poderá exceder 7 a/h, na condição de alimentação nominal;

6.21.6. O sistema deverá possuir proteções contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder os limites que coloquem em risco a segurança do equipamento;

6.22. Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar Laudo emitido por entidade acreditada, que comprove que o sinalizador luminoso atende a norma SAE J595 da SAE (Society of Automotive Engineers), e Atestado emitido pelo fabricante e/ou fornecedor do LED que comprove que atendem o presente memorial.

6.23. **ADAPTAÇÕES E ACESSÓRIOS**

6.23.1. SUPORTE ESTRUTURAL PARA BAULETO:

6.23.1.1. Suporte de bauleto em perfil metálico reforçado, com pontos de apoio (no mínimo quatro) distribuídos em partes rígidas do semi-quadro de sustentação do banco e da rabeta da motocicleta, com capacidade de sustentação comprovada para, no mínimo, 10kg (dez quilogramas), sem provocar torções ou trincas na estrutura do próprio acessório ou no chassi da motocicleta, mesmo em movimento.

6.23.2. RACK DE BAULETO (PLÁSTICO):

6.23.2.1. Deverá possuir um suporte(rack)em material plástico de alta resistência, fixado ao bagageiro (reforçado) da motocicleta por meio de parafusos e travas, com encaixe para lingueta de fixação do baú, proporcionando o travamento desse último através de tranca com chave.

6.23.3. BAULETO:

6.23.3.1. O bauleto deverá ser fornecido e instalado em formato de uma caixa cúbica, em peça única, impermeável, fabricado em polipropileno;

6.23.3.2. Deverá possuir 01 (uma) chave principal e 01 (uma) chave reserva que permita realizar abertura da tampa e ao mesmo tempo para remoção do acessório de sua base (rack);

6.23.3.3. O bauleto instalado deverá possuir capacidade mínima de 33 LL (trinta e três litros);

6.23.3.4. Deverá acondicionar o equivalente a um conjunto de abrigo para chuva, uma jaqueta e uma pasta ou prancheta contendo material para escrituração, suportando o transporte destes materiais tanto em volume quanto em peso.

6.23.4. PROTETOR DO MOTOR E CARENAGENS:

6.23.4.1. Deverá possuir um protetor de motor próprio para motocicletas, em peça única, fabricado em tubos metálicos de seção redonda reforçada, com acabamento em pintura preto fosco ou no padrão original do quadro da motocicleta, que proporcione proteção para motor, aba do tanque e carenagem.

6.23.4.2. Este protetor não poderá permitir espaçamento entre o motor ou a carenagem e a peça maior que 5 cm para se evitar lesões em caso de acidentes. As dimensões finais desse acessório serão definidas conforme marca/modelo da motocicleta que equipará.

6.23.5. DISPOSITIVO CORTA LINHAS:

6.23.5.1. Confeccionada em alumínio e aço inoxidável, com pintura eletrostática, com a ponta dobrada e com proteção evitando perfurações em caso de acidentes tanto no motociclista como em pedestres. A parte interna da curvatura da antena será laminada, proporcionando o corte imediato de linhas que por ali passem. Sua base será retrátil e dobrável.

6.23.5.2. Fixada por parafusos de cabeça sextavada (allen), em aço inoxidável ou galvanizados, com porcas autotravantes.

6.23.5.3. Medidas de aproximadamente 700mm (setecentos milímetros) quando estendida e 400 mm (quatrocentos milímetros) quando retraída, com 03 (três) estágios de regulagens.

6.23.6. PROTETOR DE MÃO:

6.23.6.1. Do tipo aberto, a ser instalada na moto, confeccionado em material plástico resistente e flexível, que forneça proteção contra pedras, pancadas e condições adversas do tempo, com alma de alumínio.

6.23.7. GRAFISMO:

6.23.7.1. O grafismo das motocicletas deverá acompanhar o recorte natural da motocicleta, bem como estar de acordo com a padronização visual do Órgão Solicitante, em adesivo de alta performance específico para aplicação automotiva;

6.23.7.2. Os números de cadastro e letras deverão ser confeccionados conforme orientação fornecida pela comissão designada e com dados fornecidos pelo gestor do contrato;

6.23.7.3. O grafismo dos capacetes deverá estar de acordo com a padronização visual do Órgão Solicitante, em adesivo de alta performance.

6.23.8. CENTRAL MULTIFUNCIONAL DE REGISTRO DE SEGURANÇA:

6.23.8.1. Conexão 3G/4G e Wi-Fi;

6.23.8.2. Sistema de rastreamento e monitoramento via satélite;

6.23.8.3. No mínimo 01 (uma) câmera com configuração a partir de 1080p de resolução;

6.23.8.4. No mínimo 02 slots de Cartão de memória de 256Gb cada;

6.23.8.5. Suporte de acesso via Web Browser;

6.23.8.6. Suporte de Sistema Firewall;

6.23.8.7. Capacidade de transmissão de áudio bidirecional através de radiocomunicador;

6.23.9. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI:

6.23.10. CAPACETE MODULAR

6.23.10.1. Deverá possuir queixeira rotativa (rebatimento total da queixeira para a parte traseira do casco) na cor preto fosco, projetado com casco de material leve, resistente e com eficiência na dispersão de impacto. Com viseira em policarbonato, com proteção UV, com tratamento antirisco e de alta resistência a impacto. Com viseira interna fumê para proteger os olhos contra os raios UV, reduzindo a fadiga ocular, podendo substituir os óculos solar durante a pilotagem, o que proporciona maior conforto e agilidade durante a retirada do capacete em ocorrências, e durante o embarque em situação de abordagem rápida. Com sistema de ventilação integrado, com entradas de ar superiores, entrada de ar frontal, saída de ar lateral, saída de ar traseira e spoiler traseiro, para uma melhor ventilação. Com três tamanhos de casco, conforme numeração do capacete. Com forro removível e lavável, antialérgico e respirável. Com pala removível, cinta jugular reforçada e com engate rápido (a grade numérica dos Capacetes será definida pela Contratante no ato da assinatura do Instrumento Contratual). Grafismo: deverá possuir a sigla da unidade conforme arte repassada pela SOLICITANTE.

6.23.10.2. A definição dos tamanhos/numeração dos itens será realizada por meio do fornecimento de um exemplar de cada.

6.23.11. JOELHEIRA ARTICULADA (PAR)

6.23.11.1. Deverá ser composto de 2 partes em desenho assimétrico esquerdo e direito para um ajuste ideal. Com exoesqueleto fabricado em polímero termoplástico rígido, leve e resistente a impacto e abrasão ou em fibra de vidro e carbono injetado. Deverá apresentar cobertura rígida completa do joelho, canela e parte inferior da coxa para maior proteção. Possuir sistema articulado com dobradiças duplas. A patela articulada deverá fornecer proteção constante aos joelhos. As articulações deverão ser fixadas em porcas e parafusos de alumínio, garantido maior durabilidade, leveza e resistência. Possuir grande área de ventilação nos plásticos e no forro a fim de evitar excesso de umidade e calor, garantindo maior conforto. Possuir fitas de ajuste com engate único e rápido e ajuste por velcro. O forro deverá ser lavável e conter espuma para melhor conforto e absorção de impacto. A proteção da canela deverá ter desenho específico que não permita que a joelheira escorregue na perna e possuir impressões em silicone evitando que a joelheira deslize. Cor predominante preta. Peso seco: 1Kg (podendo variar 200g para mais ou para menos). Compatíveis, mediante comprovação, com a certificação CE EN 1621-1 e resistência contra abrasão compatível com a certificação CE EN 13595-2, Level 2, ou seja, o produto não necessariamente, deverá possuir tais certificações, no entanto, o fabricante deverá apresentar declaração comprobatória de que o produto foi produzido de acordo com os parâmetros das normas da certificações supracitadas. As quantidades de cada tamanho somente serão definidas após realização de teste de aferição de tamanho com a contratante, após contratação da empresa fornecedora. Para este fim a empresa contratada deverá entregar a contratante um exemplar de cada tamanho do item supracitado para realização do teste. Tais exemplares poderão ser contabilizados na quantidade total do item a ser entregue.

6.23.11.2. A definição dos tamanhos/numeração dos itens será realizada por meio do fornecimento de um exemplar de cada.

6.23.12. COTOVELEIRA TÁTICA (PAR)

6.23.12.1. Fabricada em plástico injetado, forrada na parte interna, articulação frontal, resistente a impacto, resistente a abrasão e tira em velcro para melhor ajuste.

6.23.12.2. A definição dos tamanhos/numeração dos itens será realizada por meio do fornecimento de um exemplar de cada.

6.23.13. BOTAS PARA MOTOCICLISTA (PAR)

6.23.13.1. Bota cano médio ou longo ideal para proteção dos pés, tornozelos (articulações) e parte da canela. Deverá ser confeccionada predominantemente em couro animal e possuir membrana impermeável e respirável. Costura dupla. Possuir sistema de proteção articulado em poliuretano, ou seja, proteção em TPU ou PU para o tornozelo, calcanhar e dedos dos pés, podendo ter reforço em nylon na biqueira e calcanhar; proteção de borracha ou TPU para passagem de marcha, garantindo alta qualidade de proteção dos pés em calçados de motociclistas. Deverá possuir articulações flexíveis; serem ajustáveis ao pé por meio de zíper e/ou presilhas, podendo ter velcros como ajuste complementar; Solado espesso e emborrachado, antiderrapante com design específico (curvado) para apoio no pedal e camada antitorsão na entresola em PU ou TPU ou nylon. Bota na cor predominante preta. O produto deverá vir com manual de instruções em Português. As quantidades de cada tamanho somente serão definidas após realização de teste de aferição de tamanho com a contratante, após contratação da empresa fornecedora. Para este fim a empresa contratada deverá entregar a contratante um exemplar de cada tamanho do item supracitado para realização do teste. Tamanho a definir no momento do pedido.

6.23.13.2. A definição dos tamanhos/numeração dos itens será realizada por meio do fornecimento de um exemplar de cada.

6.23.14. LUVAS PARA MOTOCICLISTA (PAR)

6.23.14.1. Deverá ser confeccionada predominantemente em couro natural de origem animal com complementações em tecido ventilado que proporcione respirabilidade, deverá conter zonas com perfuração e/ou entrada de ar para otimizar a ventilação; forração em microfibra ou tecido com conforto similar ou superior; cano curto; predominante em cor preta; proteção rígida de PU ou TPU ou fibra de carbono e/ou KEVLAR no dorso da mão, em toda a extensão na altura da base do metacarpo; proteção em látex, EVA ou PU no dorso dos dedos; possuírem flexores nos dedos para melhor articulação; possuir ao menos o dedo indicador compatível com touchscreen; palma da mão reforçada para maior durabilidade e conforto; fecho no punho com velcro para um ajuste seguro. As quantidades de cada tamanho somente serão definidas após realização de teste de aferição de tamanho com a contratante, após contratação da

empresa fornecedora. Para este fim a empresa contratada deverá entregar a contratante um exemplar de cada tamanho do item supracitado para realização do teste. Tais exemplares poderão ser contabilizados na quantidade total do item a ser entregue. Obs: As luvas deverão ser descaracterizadas. Tamanhos: P (aprox. 17,5 a 21,25cm), M (aprox. 20 a 23,75cm), G (aprox. 22,5 a 26,25cm) e XG (aprox. 25 a 28,5cm), tamanho a definir no momento do pedido.

6.23.14.2. A definição dos tamanhos/numeração dos itens será realizada por meio do fornecimento de um exemplar de cada.

7. PRECONIZAÇÕES A SEREM APRESENTADAS:

7.1. Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica da adaptadora, por empresa e/ou órgão privado ou público, contendo a especificação do modelo ofertado, atestando capacidade técnica para fornecimento;

7.2. Deverá ser apresentada declaração da Fabricante do modelo ofertado, certificando que a adaptadora atende as especificações previstas pela fabricante e/ou reconhecimento, para execução das adaptações previstas neste Termo de Referência;

7.3. Apresentação de documentação técnica detalhada dos equipamentos, que possibilite à Secretária de Estado e Segurança Pública do Estado do Rondonia a completa avaliação de todos os itens descritos no termo de referência;

7.4. São admitidos, como documentação técnica detalhada dos equipamentos, aqueles emitidos exclusivamente pelo fabricante dos equipamentos, tais como: **catálogos, manuais e ficha de especificação técnica;**

7.5. Será aceita ainda documentação oficial complementar de forma a ratificar as características não encontradas na forma anterior;

7.6. Serão aceitos somente documentos em português para comprovações técnicas. A não comprovação de alguma característica exigida neste Termo de Referência.

7.7. Excepcionalmente serão admitidos documentos redigidos em língua estrangeira, desde que devidamente apostilados, nos termos da Convenção sobre a Eliminação de Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros promulgada pelo Decreto nº 8.660/2015, ou consularizados no país de origem, todos acompanhados da devida tradução juramentada (traduzidos para o português do Brasil por tradutor inscrito em Junta Comercial).

8. TESTE DE ACEITE

8.1. O Teste de Aceite será realizado **após o contrato**, no momento do recebimento provisório, conforme requisitos do item 13.3.

8.2. O licitante declarado vencedor do certame, em até 05 (cinco) dias úteis receberá um comunicado da CONTRATANTE com a solicitação para realização do teste de aceite;

8.3. O teste de aceite contemplará:

8.3.1. Vistoria do veículo;

8.3.2. Avaliação dos equipamentos da Central Multifuncional de Registro de Segurança do veículo.

8.3.3. O licitante declarado vencedor do certame deverá realizar o teste de aceite, **no prazo de até 20 (vinte) dias úteis** contados a partir do recebimento da solicitação por parte da CONTRATANTE, sendo que o licitante poderá ser convocado a qualquer momento durante esse período em horário comercial para a realização do teste de aceite conforme descrito abaixo:

8.3.4. O teste de aceite ocorrerá na sede da CONTRATANTE;

8.3.5. Na realização do teste, o licitante declarado vencedor deverá utilizar obrigatoriamente itens idênticos aos ofertados na proposta comercial durante a fase de lances do certame, de acordo com as especificações técnica exigidas neste Termo de Referência;

8.3.6. Para a vistoria do veículo o licitante declarado vencedor do certame deverá disponibilizar um veículo equipado, conforme descrito neste termo de referência, para a realização do teste de aceite;

8.3.7. Para a avaliação dos equipamentos da Central Multifuncional de Registro de Segurança do veículo o licitante declarado vencedor deverá prover todos os recursos necessário para a disponibilização desse ambiente e os equipamentos necessários para operacionalização e funcionamento;

8.3.8. O teste servirá para verificação da conformidade do veículo e os equipamentos Central Multifuncional de Registro de Segurança do veículo com as especificações básicas constantes neste Termo de Referência.

8.4. Premissas para a realização do Teste de Aceite:

8.4.1. A Licitante declarada vencedora deverá demonstrar de forma prática, a capacidade de atendimento a todas as funcionalidades do veículo e dos equipamentos da Central Multifuncional de Registro de Segurança do veículo, conforme descritas no Termo de Referência;

8.4.2. Os testes funcionais avaliarão se a proposta atende ao solicitado conforme requisitos técnicos especificados neste Termo de Referência;

8.4.3. O Teste de Aceite será avaliado por equipe técnica da Secretaria, nomeada em número de 3 (três) membros, formados por servidores, e, que irão analisar a qualidade dos equipamentos disponibilizados para o teste, bem como, a verificação do atendimento e conformidade de tudo o que foi especificado no Termo de Referência;

8.4.4. No ato da realização do teste, o licitante deverá apresentar relação de todos os equipamentos e softwares ofertados, indicando sua especificação técnica completa, que deverá ser idêntica a proposta apresentada, a qual deverá listar a marca, modelo, descrição, configuração e todas as características capazes de identificar os referidos produtos;

8.4.5. Caso o teste funcional do Ambiente de Teste e a vistoria do veículo sejam aprovados a Secretaria encaminhará relatório de aprovação assinado pela equipe técnica designada para a licitante declarada vencedora e para a Superintendência da Central de Licitação, em até dois dias úteis após a realização do teste de aceite;

9. DA GARANTIA DO OBJETO

9.1. A empresa vencedora deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com as especificações e as quantidades constante no quadro acima;

9.2. A Contratada responsabilizar-se-á por todos e quaisquer ônus e encargos impostos pela Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal), Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive, se responsabilizando por seus empregados;

9.3. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, restituir ou substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, de materiais ou equipamentos empregados, em conformidade com a Lei 8.666/93 que rege as Licitações e Contratos e subsidiariamente com a 8.078/90, Lei de Defesa do Consumidor.

9.4. Todos os equipamentos, materiais e serviços deverão contar com garantia do fornecimento do serviço contratado a partir da data de entrega das motocicletas e funcionando durante toda a vigência do contrato;

9.5. A empresa deverá entregar os equipamentos com validade/garantia contra eventuais defeitos de fabricação igual ao fornecido pelo fabricante ou de, no mínimo, 03 (três) meses, o que for mais vantajoso para a Administração prevalecendo à garantia oferecida pelo fabricante dos mesmos, se for prazo superior, contra eventuais defeitos de fabricação, de acordo com as normas, observando as disposições legais;

9.6. A estrutura mínima de atendimento obedecerá ao disposto neste Termo de Referência.

10. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. O fornecedor deverá garantir toda a assistência técnica necessária durante o período de garantia;

10.2. Deverá citar em sua proposta a sistemática de assistência técnica, com nome e endereço do(s) representante (s) autorizado (s) a prestar (em) estes serviços;

10.3. A Contratada deverá executar gratuitamente as revisões obrigatórias nos dois primeiros

anos, incluindo troca de óleo e as revisões especiais da manutenção preventiva, inclusive as substituições das peças e serviços previstos no manual do veículo.

10.4. A Contratada deverá fornecer no ato de entrega do veículo, documento a ser apresentado na rede concessionária informando da gratuidade aqui estabelecida.

10.5. A assistência técnica deverá ser oferecida conforme as regiões de distribuição das motocicletas, conforme item 13.1.3.

11. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

11.1. Do interesse público:

11.1.1. O motopatrolhamento tem o intuito de combater práticas delituosas diversas com o uso de veículos de bastante dinâmica e eficácia como é a motocicleta, o que possibilita rápida locomoção das guarnições. Por esta razão, a modalidade é imprescindível para otimizar as ações da PM e, conseqüentemente, melhor atender as demandas da Segurança Pública junto à população local. A locação de motocicletas possibilitará o apoio diuturno dos Batalhões da capital e do interior do estado, permitindo um rodízio entre as equipes, em turnos distintos, operando com no mínimo 04 motocicletas por área.

11.1.2. Considerando a complexa mobilidade urbana e a frequente utilização de motocicletas por criminosos no momento da ação de práticas delituosas, cabe a nossa segurança pública se adequar a necessidade imposta, reduzindo assim o tempo de atendimento a ocorrências, para que a Polícia Militar execute os serviços de policiamento preventivo e repressivo, bem como, na atuação em ocorrências grande vulto.

11.1.3. A contratação de empresa especializada em serviços de locação de motocicletas juntamente com a criação de policiamento especializado "Grupo de Intervenção Rápida e Ostensiva - GIRO" vem sendo um projeto com funcionamento em vários estados como Goiás e Tocantins vem apresentando resultados bastantes satisfatórios.

11.1.4. Em suma, a aquisição dos veículos (motocicletas), para implantação do Grupo de Intervenção Rápida Ostensivo – GIRO, no Batalhão de Polícia de Choque, o qual visa auxiliar o patrulhamento da polícia militar, atuando em ocorrências que exigem maior agilidade e rapidez contribuirá com a efetividade do Sistema de Segurança, por meio da execução do policiamento ostensivo, preventivo e repressivo, com foco na redução da criminalidade violenta, em articulação com outros órgãos baseados nos objetivos da Política Nacional de Segurança Pública (PNASP) e, políticas públicas das localidades de intervenção contribuindo ainda para a redução de ocorrências em regiões, até então, pouco assistidas em decorrência da falta de logística e meios de operacionalização. Conforme previsto no artigo 2º alínea "c", Eficiência na prevenção e no enfrentamento da criminalidade e a violência.

11.2. Justificativa da Potência

11.2.1. Considerando os diversos avanços tecnológicos em todos ramos, não seria diferente para o seguimento de veículos automotores. Trazendo à baila o Estado de Rondônia, podemos afirmar que estamos vivenciando um processo de transição e atualização da frota de veículos automotores. No Estado, a frota veicular aumentou significativamente o que acarreta à necessidade do aumento das atividades de fiscalização e controle. Nessa situação, torna-se primordial o investimento em pessoal qualificado, bem como, a modernização dos equipamentos utilizados pelos agentes de fiscalização, o que perpassa pela potencialização dos equipamentos pertinentes à execução desses serviços.

11.2.2. Para adequar-se a essas mudanças e novas tecnologias que surgem para o bem estar da sociedade a Administração Pública em várias esferas de governos e poderes vêm também modernizando sua frota com veículos mais confortáveis, espaçosos e econômicos e dotados de tecnologia de última geração, portanto, para o bom desenvolvimento do serviço de patrulhamento ostensivo e fiscalização de trânsito, também se faz necessário à utilização de motocicletas de potência igual ou superior às que circulam em nossas vias, pois, o trabalho ostensivo exige demasiado preparo e condições superiores para um trabalho eficiente e de resultado satisfatório, evidenciando dessa forma que o Estado de Rondônia está de fato preparado para enfrentar os problemas de segurança pública do cotidiano.

11.2.3. A alta cilindrada (potencia do motor) permitirá que dois policiais (piloto e garupa) possam realizar o policiamento num mesmo veículo, sem que o peso influencie na pilotagem, conforme a doutrina

adotada em monopatrulhamento, desta maneira, o policial que esta na garupa faz uso de um armamento longo para garantir maior segurança para a equipe durante o policiamento em áreas de alto risco.

11.2.4. Diante disso, a potencia do motor de 865cc, justifica-se pela necessidade de aparelhar a tropa com equipamentos resistentes, modernos e superiores, neste caso, com maior potência em comparação aos utilizados pelos criminosos no cotidiano. Portanto, o patrulhamento com o uso de motocicletas exige que os veículos a serem locados sejam de potência igual ou superior aos que circulam em nossas vias, isto para alcançar um trabalho eficiente e com resultados satisfatórios para a sociedade rondoniense.

12. JUSTIFICATIVA DE ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

12.1. Justifica-se a contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, com base nos incisos I e II do art. 3º do Decreto Estadual nº 18.340, de 06 de novembro de 2013.

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

12.2. Por definição, o Sistema de Registro de Preços consiste no conjunto de procedimentos para o registro formal de preços para contratações futuras, sendo de especial utilidade na busca da eficiência na Administração Pública. Consta do ordenamento jurídico há vários anos, porém, sua implantação ocorreu efetivamente nos diversos órgãos após a criação da modalidade de licitação sob a forma de pregão/pregão eletrônico. Tal modalidade agilizou o processo licitatório, e suas vantagens combinadas às do Sistema de Registro de Preços proporcionam a desburocratização de procedimentos, agilidade, celeridade, economia processual, bem como auxiliam no planejamento organizacional.

12.3. Ainda, vale salientar que, a Lei Federal nº 8.666/1993, especificamente em seu Art. 15º, expressa:

Art. 15º As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

12.4. Nesse sentido, sobre o assunto, art. 3º do Decreto nº 7.892/1993 regulamenta:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

(...)

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

12.5. Desse modo, a adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP permite a evolução significativa da atividade de planejamento, motivando a cooperação entre as mais diversas áreas. De igual forma, pode trazer várias vantagens para a sistemática de contratação, muitas vezes tão complexa, pois, promove maior eficiência e flexibilidade na realização das despesas públicas.

12.6. Uma das grandes vantagens desse sistema é a desnecessidade de dotação orçamentária para sua realização, conforme Decreto 18.340/2013. A Lei 8.666/93 exige previsão orçamentária para realização de certame licitatório, no entanto, o governo contingência o orçamento, libera cotas trimestrais e deixa as maiores cifras para o final do exercício, o que impossibilita o gestor de concretizar, em curto espaço de tempo, o longo percurso burocrático da licitação.

12.7. Ressalte-se ainda, que o SRP contribui para a eliminação do fracionamento de despesa, irregularidade frequente apontada pelos órgãos de controle interno e/ou externo, onde o órgão realiza uma ampla licitação, nas modalidades concorrência ou pregão, para aquisição de tudo que necessita para o exercício, enquadrando o que faltar na modalidade de dispensa.

12.8. Tal irregularidade decorre, principalmente, da falta de planejamento, que induz o administrador a realizar grande número de licitações e, conseqüentemente, fracionar a despesa. Nesse sentido, o Sistema de Registro de Preços - SRP permite redução de custos operacionais e otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração.

12.9. Não se pode excluir, ainda, a possibilidade de má fé do gestor público, quando do atendimento a uma necessidade, em que este fraciona, deliberadamente, a despesa para evitar procedimento licitatório mais complexo, quando, da adoção do referido sistema, poderia adquirir os bens e/ou serviços de forma parcelada, conforme o planejamento e o surgimento das necessidades.

12.10. Para Fernandes (2006), parcelar é dividir o objeto, o que é diferente de fracionar a despesa:

"O princípio do parcelamento (...) consiste na admissão de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, tenham, todavia, possibilidade de fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas". (FERNANDES, 1995).

O artigo 23, § 1º, da Lei 8.666/93 assim dispõe:

§ 1º as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala";

Ainda sobre o parcelamento, o TCU se manifestou na Decisão 393/94 - Plenário 10:

"[...] é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e alienações onde o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade."

12.11. Assim, verifica-se a vantajosidade em se utilizar o Sistema de Registro de Preços. De início, independe de previsão orçamentária, posto que a aquisição é futura e eventual, não havendo obrigatoriedade na contratação, razão por que a existência do recurso deve ser demonstrada apenas no momento da efetivação da compra ou contratação.

12.12. A vantajosidade para a Administração Pública se verifica, também, na guarda e conservação dos materiais, sendo desnecessária a manutenção de grande quantitativo em estoque, já que a aquisição somente ocorrerá quando houver a demanda.

12.13. Por fim, evita-se, ainda, o fracionamento de despesa, pois, o Registro de Preços exige que a Administração realize um planejamento para o período de vigência da respectiva Ata, proporcionando, assim, considerável redução do número de licitações, uma vez que as aquisições ocorrerão de forma eficientemente rápidas, pois a licitação já estará realizada, as condições de fornecimento estarão ajustadas, além de os preços e os respectivos fornecedores já estarem definidos, restando apenas ao fornecedor, entregar os produtos conforme as condições anteriormente ajustadas.

13. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO:

13.1. DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA:

13.1.1. A determinação e indicação dos locais de entrega dos veículos serão realizadas por meio da Ordem de Serviço, no momento de sua devida emissão, considerando a sede das unidades subordinadas a esta Secretaria.

13.1.2. Os veículos, objeto do presente processo, serão distribuídos entre a SESDEC, a Polícia Militar.

13.1.3. A entrega dos veículos será feita em Porto Velho (capital) e nos local especificados abaixo:

REGIÃO	LOCAIS DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO
REGIÃO I - PORTO VELHO	Quartel do Comando Geral da PM-RO Av. Tiradentes, 3360 - Embratel, Porto Velho - RO, 76820-019 Telefone: (69) 3216-5502 ; (69) 3216-5511 Horário: das 07:30 as 13:30
REGIÃO II - JI PARANÁ	2º Batalhão de Polícia Militar – Batalhão Tiradentes Avenida Elias Cardoso Balau, 1010, Aurélio Bernardi, CEP: 76.907-422 – Ji-Paraná/RO Telefone: (69) 3416-4701; (69) 993505952 (Funcional) Horário: das 07:30 as 13:30

REGIÃO III - VILHENA	3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR – Batalhão Governador Jorge Teixeira Av. Tiradentes, 214, 5º BEC – Vilhena/RO Telefone: (69) 3322-2991, 3322-5321 Horário: das 07:30 as 13:30
REGIÃO IV - ARIQUEMES	7º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR – Batalhão Cap. Sílvio Av. Capitão Sílvio, 3354 – Bairro Setor das Grandes Áreas – CEP 76876-684 - Ariquemes/RO Telefone: (69) 3535-2617 Horário: das 07:30 as 13:30

13.2. DO RECEBIMENTO

13.2.1. Os veículos deverão ser entregues nesta capital, Porto Velho, para fins de recebimento pela comissão no prazo máximo de até **120 (cento e vinte)** dias corridos após a assinatura do contrato;

13.2.2. O recebimento dos veículos operacionais dos serviços de locação, ficará sob a responsabilidade de uma **COMISSÃO DE RECEBIMENTO**, nomeada pelas unidades requisitantes: SESDEC, Polícia Militar;

13.2.3. O recebimento dos veículos dos serviços de locação de veículos, objeto do presente Termo de Referência, se dará conforme Lei Federal nº 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos) como segue abaixo:

13.3. RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

13.3.1. Serão recebidos **PROVISORIAMENTE**, para efeito da verificação da conformidade dos veículos a serem locados, em relação a **qualidade** da seguinte forma:

a) A Contratante receberá **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação e testes operacionais técnicos, através de comissão de representantes, em até 10 (dez) dias úteis. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**

b) Caberá a comissão designada para o recebimento rejeitar qualquer veículo que não esteja de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, bem como determinar o prazo para substituição do automóvel eventualmente fora das especificações.

13.4. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO:

13.4.1. Após o cumprimento das obrigações pela Contratada, verificada a qualidade e a quantidade dos objetos entregues, e a consequente aceitação da Contratante, será emitido o Termo de Recebimento **DEFINITIVO** em até 20 (vinte) dias úteis.

13.4.2. A comissão de recebimento juntamente com servidores designados pela contratante, fará o **recebimento definitivo** dos veículos a serem locados, com o **Checklist**, verificando se o quantitativo está de acordo com o que está previsto no item 3. deste Termo de Referência.

13.5. DO PRAZO:

13.5.1. A entrega dos veículos será no prazo máximo de até **120 (cento e vinte)** dias corridos após a assinatura do contrato. Para os casos em que necessitarem de prorrogação, a detentora deverá encaminhar ofício justificando o atraso na entrega e a necessidade de, se for o caso, prorrogar o prazo para entrega.

13.5.2. O prazo de disponibilização do objeto poderá ser alterado desde que ocorram as hipóteses estabelecidas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.5.3. Caberá a comissão nomeada rejeitar qualquer veículo que não esteja de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, bem como determinar o prazo para substituição do automóvel eventualmente fora das especificações.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. A SESDEC, conforme disposto no Art. 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93, designará um representante para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos materiais desta contratação, anotando em

registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.3. O exercício da fiscalização pela Contratante, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada.

15. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei Orçamentária Anual - LOA 2022 e no Plano Plurianual de Ação Governamental através do Programa/Atividade abaixo, onde os mesmos estão em:

a) Programa Atividade: **06.181.2075.2154**

b) Elemento de Despesa: **3.3.90.39**

c) Fonte **1.500.0.00001** – Tesouro Estadual.

16. **DO PAGAMENTO:**

16.1. O pagamento será efetuado por ordem bancária em conta corrente da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitidas em 2 (duas) vias.

16.2. Devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, número do empenho e o número da Conta Bancária da futura Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** a contar do recebimento definitivo elaborado pela comissão indicada.

16.3. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a Contratante, a partir da análise do Controle Interno da SESDEC, para efetuar o respectivo pagamento no mesmo prazo do subitem anterior.

16.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais: As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do serviço, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos/“certidão negativa ou certidão positiva, com efeito, de negativa”: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todos devidamente atualizados, as quais poderão ser solicitadas a qualquer tempo nos termos do certame.

16.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

17. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:**

17.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 33 e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas:

17.1.1. Fica autorizada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio. Para tanto, deve-se apresentar o Instrumento de Compromisso de Constituição do Consórcio, subscrito pelas empresas participantes nos moldes previstos na Lei 8.666/93.

17.1.2. Isto porque, neste caso o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade técnica (motocicletas, sinalizadores luminosos e acústico com seus módulos correspondentes, adaptações e acessórios, equipamentos de proteção individual - EPI, entre outros), ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA:

18.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo, exceto os casos previstos neste instrumento e previamente autorizado pela contratante

19. DA HABILITAÇÃO:

Habilitação Jurídica:

19.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Micromempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

19.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

19.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

19.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

19.1.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 7.775, de 2012](#).

19.1.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).

19.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

19.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva."

Relativo a Regularidade Fiscal

19.2.1. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

19.2.2. **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual**, admitida comprovação

também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

19.2.3. **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

19.2.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.2.5. **Certidão de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

19.2.6. **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas - **CPF**, conforme o caso;

19.3. **Regularização trabalhista:**

19.3.1. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal n.º 12.440/2011, Art. 642-A). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente e eletronicamente.

19.3.2. Proibido o trabalho noturno perigoso ou insalubre a **menores de dezoito** anos e de qualquer trabalho a **menores de dezesseis** anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; em cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da cf de 1988**

19.4. **Qualificação econômico-financeira:**

19.4.1. **Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05](#) (recuperação judicial, extrajudicial e falência)** emitida pelo órgão competente, **expedida nos últimos 90 (noventa) dias** caso não conste o prazo de validade.

19.4.2. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

19.4.3. Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

19.4.4. Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que a Pregoeira possa aferir se essa possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de no mínimo 8% (oito por cento) do valor do contrato.;

19.5. **Qualificação Técnica: (BASE LEGAL: ART. 30, II C/C § 1º DA LEI FEDERAL 8.666/93; IN 05/2017/MPOG; ART. 3º e 4º DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2017/GAB/SUPEL).**

19.5.1. Nos termos do Art. 4º da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, DE 14/02/2017, a licitante deverá apresentar Atestado (s) ou Declaração (ões) de Capacidade Técnica, emitido por um terceiro em seu favor, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, comprovando sua aptidão de desempenho de atividade condizente com o objeto da respectiva licitação, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características;

II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidade, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;

III – acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, quantidades e prazos, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo.

19.5.2. Considerando os valores anuais da contratação, para o item em questão, as empresas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, quantidades e prazo, **conforme inciso III, do art. 4º da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL.**

19.5.3. Os Atestados de Capacidade Técnica, comprovando o desempenho da licitante em contrato compatível em características e quantidades (art. 4, I, II e III da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL), com o objeto da licitação, será conforme delimitado abaixo:

19.5.3.1. **Entende-se por pertinente e compatível em características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante prestou/forneceu os serviços condizentes com o objeto desta licitação.

19.5.3.2. **Entende-se por pertinente e compatível em quantidade** o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados contemplem que a licitante prestou/forneceu os serviços condizentes com o objeto desta licitação, no mínimo 5% (cinco por cento) do quantitativo total do objeto desta licitação.

19.5.3.3. **Entende-se por pertinente e compatível em prazo** o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços/fornecimentos dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a empresa prestou satisfatoriamente o serviço compatível com o objeto desta licitação, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses.**

19.5.4. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto, quantidades e prazos de fornecimento/prestação dos serviços. E, na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista no art. 43, §3º da Lei Federal 8.666/93 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros;

19.5.5. Caso não sejam encaminhados, a(o) Pregoeira(o) os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado;

19.5.6. A Administração, por meio da(o) Pregoeira(o) ou de outros servidores designados, poderá, ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor as penalidades previstas em lei caso haja ateste informações inverídicas;

19.5.7. Depois de apresentados os atestados pela licitante provisoriamente vencedora, o Pregoeiro poderá suspender a disputa para que se realizem diligências na forma do art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93, com o apoio técnico da SETIC;

19.5.8. As diligências poderão se dar por contato telefônico ou presencial com qualquer responsável pela contratação atestada pela licitante, podendo abranger análise de documentos complementares e pesquisa de satisfação com o usuário do software de gestão integrada de responsabilidade da empresa licitante, com o intuito de apurar com confiabilidade o nível de qualidade do objeto ofertado; e

19.5.9. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

20. DAS OBRIGAÇÕES:

20.1. DA CONTRATADA:

20.1.1. Entregar os objetos da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos deste termo;

20.1.2. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a Contratante o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado

20.1.3. Responsabilizar-se totalmente com suas expensas de (impostos, taxas e pessoal) pelo transporte/frete do material e o destino final, bem como, quando apresentar defeitos de qualquer natureza, correrá por conta e risco da contratada;

20.1.4. Não deverá ser efetuado pagamento à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela incontroversa, ou seja, aquela sobre a qual não paire qualquer dúvida, e esta, será devidamente paga pela contratante;

20.1.5. **Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada a outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.**

20.1.6. Notificar a Contratante dentro de 24 horas da ocorrência de qualquer imprevisto que venha causar atrasos ou impedimentos à execução regular dos objetos, justificando o atraso, o que em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado;

20.1.7. Comprovar sempre que solicitado pela Contratante, o recolhimento de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre os serviços contratados;

20.1.8. Os preços propostos deverão incluir fretes, carga, descarga e demais custos diretos e/ou indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciário a que estiver sujeito;

20.1.9. Aceitar supressões que a Secretaria realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da aquisição;

20.1.10. **Manter, durante toda a execução da aquisição, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

20.1.11. Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas de licenciamento anual compreendendo: SEGURO OBRIGATÓRIO, LICENCIAMENTO ANUAL e TAXAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, e também ao 1º EMPLACAMENTO o qual abrange: VISTORIA, EMISSÃO DE CRV, LACRE DE PLACA E TARJETA e AUTORIZAÇÃO PARA CONFECÇÃO DE PLACAS E TARJETAS, mantendo anualmente todos os veículos regularizados e em dia com o Departamento Estadual de Trânsito – Detran na Capital do Estado de Rondônia.

20.1.12. A Contratada deverá licenciar e emplacar, antes da entrega, todos as motocicletas, no estado de Rondônia, cabendo-lhe todas as responsabilidades pelo recolhimento de tributos e taxas;

20.1.13. Atender solicitações da Contratante no prazo máximo de 24h, mediante atendimento telefônico, fax, e-mail ou no site, para resolução de problemas de utilização dos bens, bem como para esclarecimentos de dúvidas sobre a sua utilização

20.1.14. A contratada deverá apresentar **Apólice de Seguro**, no ato da entrega dos veículos a serem locados e posteriormente, deverá entregar o referido documento anualmente.

20.1.15. Arcar com as despesas relativas à manutenção preventiva e corretiva seja ela de qual origem for incluindo-se as revisões periódicas (garantia técnica) durante o período de garantia técnica dos objetos que deverão ser seguidos obrigatoriamente pela Contratada, conforme descritos no manual de garantia do veículo;

20.1.16. Arcar com pequenos reparos, tais como: pequenos arranhões na lataria, pequenos amassados no para lamas, pequenos descascados nas faixas refletivas, arranhões no para brisas, falta de equipamentos obrigatórios, reposição de extintores, protetor do Carter e do câmbio amassados, presilhas de para choque, amassamentos em rodas, cortes e furos em pneus pela utilização normal, retrovisores, lanternas e faróis trincados, partes plásticas danificadas pelo tempo de uso, troca de lâmpadas, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas a serviços da Contratada;

20.1.17. Fornecer manual do veículo, motocicleta, cartilha da rede de assistência técnica, manual dos sinalizadores acústico/visual, juntamente à cartilha da rede de assistência técnica da empresa adaptadora, todos no idioma português

20.1.18. Entregar os objetos com todos os equipamentos, acessórios e itens de série do mesmo modelo/versão ofertado no mercado, sendo vedada a sua remoção ou substituição, a menos que haja

manifestação formal de anuência da Contratante

20.1.19. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

20.1.20. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, zelando sempre pelo seu bom desempenho, realizando os serviços ou entregando o objeto em conformidade com a proposta apresentada e orientações da Contratante, observando os critérios de qualidade dos materiais a serem fornecidos, conforme prévia vistoria dos produtos a serem adquiridos, de modo a não alegar desconhecimento

20.1.21. Franquear irrestritamente a vistoria dos bens aos servidores da Comissão de Recebimento e Fiscalização do Contrato Administrativo, em qualquer fase da sua produção, podendo ser manuseado, conduzido, e testado, a fim de que se verifique a sua total conformidade, sem custos adicionais à Contratante

20.1.22. Nomear e manter preposto durante toda a execução do contrato, com poderes para intermediar assuntos relativos ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, sendo sua obrigação indicar telefones de contato, e-mails, endereço para correspondência e informar seu substituto em suas ausências. □

20.2. DA CONTRATANTE:

20.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, verificando se estão em conformidade com as especificações, condições e preços pactuados;

20.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa realizar a entrega dos mesmos, dentro das normas e condições estabelecidas neste presente Termo de Referência.

20.2.3. Rejeitar no todo ou em parte os bens fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, comunicando-lhe imediatamente qualquer irregularidade verificada no que concerne a eventuais imperfeições, falhas ou vícios ou defeitos de qualidade;

20.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

20.2.5. Reter créditos e aplicar as sanções cabíveis previstas neste instrumento e na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto.

20.2.6. Efetuar o pagamento à empresa Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso.

20.2.7. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

20.2.8. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

21. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS POR ÍNDICE PREVIAMENTE ESTABELECIDO

21.1. O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir conforme disposto no artigo 40 inc. XI c/c art. 55, inc. III da Lei Federal 8666/93 e observância às disposições constantes no Decreto Estadual N.º 25.829/2021.

21.2. O reajuste que se refere o subitem anterior será facultado, a pedido da contratada, haja ou não prorrogação do instrumento contratual, no prazo de 60 dias, de acordo com o item anterior, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

21.3. O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

21.4. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual.

21.5. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste

anterior.

21.6. Todos os eventuais reajustes deverão seguir as disposições que constam no Decreto Estadual nº 25.829/2021.

22. SANÇÕES E PENALIDADES:

22.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) **sobre a parcela inadimplida**.

22.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

22.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não cumprir com as obrigações deste termo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP, Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar, os seus efeitos recaem apenas na esfera administrativa do órgão que a aplicou.

22.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

22.5. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

22.6. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

22.7. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do DECRETO nº 10.024 de 20 de setembro de 2019;

22.8. Inexecução total ou parcial do contrato;

22.9. Apresentação de documentação falsa;

22.10. Comportamento inidôneo;

22.11. Fraude fiscal;

22.12. Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

22.13. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

22.14. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

a) Inexecução total ou parcial do contrato;

b) Apresentação de documentação falsa;

c) Comportamento inidôneo;

d) Fraude fiscal;

e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

f) As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

22.15. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a quem teve acesso; por ocorrência	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2 % por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
5	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste; por dia e por ocorrência;	05	3,2 % por dia
6	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
8	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia

* Incidente sobre a parcela inadimplida.

22.16. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

22.17. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

22.18. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

22.19. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

22.20. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.21. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

22.22. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

22.23. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

22.24. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.25. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

23.1. Quanto da alteração da Ata de Registro de Preço - ARP dar-se-á conforme as legislações vigentes. O Decreto Estadual nº 18.340/2013 traz em seus artigos 21 e 22, §1º e 2º que, os preços registrados podem ser revisados caso ocorra eventuais elevações no custo dos serviços ou produtos, ou vier a se tornar superior àquele praticado, todavia, a lei abre a possibilidade de negociação entre os fornecedores e o órgão gerenciador, vejamos na íntegra o que o decreto expressa:

Art. 21. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 22. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

23.2. Os preços registrados não serão fixados de forma irredutível, podendo de fato serem revistos caso venham a ocorrer a diminuição ou o aumento dos preços que estão sendo praticados no mercado. O legislador possibilitou a negociação, sem prejuízos para os fornecedores que não tiverem interesse de reduzir seu preço.

23.3. O artigo 23 estabelece que se os preços do mercado ficar superior ao registrado e o fornecedor não poder cumprir com o compromisso, no caso reduzir os valores, o órgão gerenciador liberará o fornecedor nos seguintes termos:

Art. 23. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. (Grifo nosso).

Observar-se-á o artigo 23-A quanto as observações para quando ocorrer casos de revisão de valores praticados no mercado, conforme abaixo:

Art. 23-A. Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 23, quando tratar -se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II, do artigo 23, deste Decreto.

Parágrafo único. A revisão de preços prevista no caput poderá ser efetivada mediante requerimento do detento da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos. (Grifo nosso).

Acerca da possibilidade de revisões de valores do mercado e os preços praticados, o Decreto nº 25.969/2021 ampliou o Decreto nº 18.340/2013 trazendo o artigo 23-B, o qual se aplicará:

Art. 23-B Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado. (Artigo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021).

§ 1º. A revisão de preços prevista no caput precederá de requerimento: (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)

I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou (Inciso acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)

II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado. (Inciso acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)

§ 2º. Comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP; os preços poderão ser revisados conforme disposto no caput deste artigo. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)

§ 3º. Comprovada a minoração dos valores de mercado, o órgão gerenciador da ata convocará os licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em adequar o preço registrado em ata, de modo que o órgão, mediante análise de vantajosidade e probidade das licitantes, poderá realizar, a seu critério técnico, os trâmites administrativos cabíveis para o cancelamento do beneficiário da ata. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)

§ 4º. A revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021). (Grifo nosso).

23.4. Os preços registrados devem ser mantidos inalterados, exceto para os casos excepcionais do artigo 23-B. Quando se tratar de reanálise dos preços seja para minorar ou majorar, devem obedecer aos requisitos do artigo supracitado.

23.5. No caso do cancelamento do registro do fornecedor, o Decreto nº 18.340 bem como a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002 elenca algumas observações que deverão ser cumpridas:

Art. 24. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir total ou parcialmente as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

§ 1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos incisos I e II acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.6. Dessa forma, o artigo supramencionado pondera o que pode ocasionar o cancelamento do registro do fornecedor, tais como:

23.7. A Detentora do registro deixar de cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

23.8. Não retirar a Nota de Empenho ou outro documento equivalente no prazo que for estabelecido pela Administração, sem nenhuma justificativa admissível;

23.9. Quando o preço praticado se tornar superior ao do mercado e o fornecedor não aceitar reduzir os valores ou quando vier sofrer as sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, vejamos:

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

23.10. Também, quando sofrer as sanções da Lei nº 10.520/2002, artigo 7º, expressa que:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais

cominações legais.

23.11. No caso do cancelamento do registro que se refere o parágrafo 1º, artigo 24, Decreto nº 18.340, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, proporcionando o contraditório e a ampla defesa;

23.12. Já o cancelamento do registro que se refere o parágrafo 2º, artigo 24, Decreto nº 18.340, acarretará a aplicação das penalidades cabíveis, possibilitando o contraditório e a ampla defesa;

23.13. Caso o cancelamento do registro vier a prejudicar o cumprimento da ARP, seguirá o disposto no artigo 25 do Decreto nº 18.340:

Art. 25. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

23.14. O cancelamento que não acarretará sanções ou penalidades terá que ser comprovado com a devida justificativa e desde que ocorra por motivos de força maior, em conformidade com o artigo supramencionado.

24. DA VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

24.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a **12 (doze) meses**, computadas neste as eventuais prorrogações. Tanto para serviço quanto para material. O prazo começará a contar a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

24.2. Nos casos que o contrato seja facultativo, a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC irá substituí-lo por instrumento hábil, como por exemplo a nota de empenho, conforme dispõe o art. 62 da lei 8.666/93.

25. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CASO:

25.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto Estadual 18.340/13 Art. 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

26. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DO FORNECIMENTO ADICIONAL “CARONAS”:

26.1. Nos termos do Art. 26 do Decreto Estadual nº18.340/2013, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

26.2. Justifica-se a possibilidade de adesão a esta Ata em virtude dos itens serem de uso comum em fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

26.3. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

26.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

26.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme preconiza o Art. 26, §3º, do Decreto nº 18.340/2013, Redação do parágrafo dada pelo Decreto nº 24.082 de 22/07/2019

26.6. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, com base no Art. 26, §4º,

do Decreto nº 18.340/2013, Redação do parágrafo dada pelo Decreto nº 24.082 de 22/07/2019

26.7. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

27. **ORGÃOS PARTICIPANTES:**

27.1. SESDEC – Secretaria de Estado da Segurança Pública, Defesa e Cidadania.

28. **DA ESTIMATIVA DA DESPESA:**

28.1. A pesquisa de mercado visando estimativa de preços será oportunamente juntada aos autos, após pesquisa de mercado/banco de preços realizada pela SUPEL/RO e/ou SESDEC/RO.

29. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

29.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com o estabelecimento no ato convocatório pela Comissão de Licitação, de acordo com os ditames das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, bem como suas posteriores alterações.

29.2. Para efeito do cálculo de custos deverá ser considerado a franquias de 4.800 (Quatro mil e oitocentos) quilômetros por veículo e por mês;

29.3. Marca e modelo (se houver) serão informados obrigatoriamente na proposta de preços encaminhada, sob pena de desclassificação; e

29.4. O licitante deverá encaminhar propostas de preços com o detalhamento do objeto ofertado e o preço apresentando o valor unitário e total, e a mesma deverá atender todas as condições e especificações constantes no **Item 4. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto**, deste Termo de Referência.

29.5. Outrossim, em atendimento ao Decreto Estadual 18.340/2013, informa-se que **a quantidade mínima de unidades** a ser cotada por item deve ser de 50% da quantidade total.

30. **DA CONTRATAÇÃO DE ME E EPP - DECRETO ESTADUAL Nº 21.675/2017:**

30.1. Deverá ser observado a legislação pertinente a participação de Microempresa - ME e Empresa de pequeno porte - EPP, conforme disposto no decreto n. 21.675 de 03 de março de 2017, para fins de participação na licitação.

31. **DA GARANTIA DO CONTRATO**

32.1. Para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado nos termos do § 1º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Não será exigida, por tratar-se de itens que não oferecem riscos elevados na contratação.

33. **DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL:**

33.1. É de total responsabilidade da empresa a ser Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes para a aquisição do objeto deste instrumento, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

33.2. A empresa a ser Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

33.3. A empresa a ser Contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste instrumento; a empresa a ser contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber bem como, o artigo 6º, inciso I do Decreto Estadual n. 21.264/2016. Conforme dispõe o Capítulo III, art. 5º, inciso III da Instrução Normativa/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, poderá ser exigido o seguinte critério de sustentabilidade ambiental:

“que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;”.

33.4. Conforme dispõe o artigo 6º, inciso I do Decreto Estadual n. 21.264/2016, poderá ser exigido o seguinte critério de sustentabilidade ambiental:

" Art. 6º. Quando da aquisição de bens poder-se-á exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável".

34. DOS OS CASOS OMISSOS:

34.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

35. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

35.1. A SESDEC, conforme disposto no Art. 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93, designará um representante para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos serviços/objetos desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

35.2. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

35.3. O exercício da fiscalização pela Contratante, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada.

36. DA ESTIMATIVA DA DESPESA:

36.1. A pesquisa de mercado visando estimativa de preços será, oportunamente, juntada aos autos, após pesquisa de mercado realizada pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, em atendimento a competência designativa do Decreto Estadual nº 10.538, de 11/06/2013.

37. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

37.1. Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93.

37.2. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

37.3. Até a entrega da Nota de Empenho, poderá o licitante ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis se a Administração tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento do procedimento licitatório, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

37.4. O presente Termo fica condicionado à Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando a Contratada ciente de que qualquer litígio entre a Contratante e CONTRATADA, serão dirimidos com base nas referidas leis e suas alterações.

37.5. Não serão aceitas alegações futuras, declaração de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes deste Termo de Referência que impossibilitem ou dificultem a entrega do objeto.

37.6. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para solucionar quaisquer questões oriundas da contratação do objeto deste Termo.

38. FORO:

38.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

39. ANEXOS

39.1. Anexo I - Planilha de Custos

Elaboração:

CARLOS CURY TITO

Assessor da Gerência de Planejamento da SESDEC

Ciente e de Acordo:

JOCIMARA VIEIRA LIMA

Chefe do Núcleo de Compras da SESDEC

Aprovo nos termos da Lei:

FELIPE BERNARDO VITAL

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS**RAZÃO SOCIAL:****CNPJ:****ENDEREÇO COMPLETO:****TIPO DE SERVIÇO: LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA SEM MOTORISTA**

INFORMAÇÕES GERAIS		VALOR
1	Quantidade de veículos	
2	Consumo (km/L)	
3	Custo unitário de combustível (R\$/L)	
4	Estimativa mensal total de rodagem (km)	
5	Estimativa mensal de rodagem por veículo (km)	
6	Estimativa mensal de volume consumido por veículo (Litros)	
7	Quantidade anual de manutenção (Un.)	
8	Custo médio de manutenção (R\$)	
9	Preço de mercado do veículo (R\$)	

MODULO 1 - CUSTOS FIXOS		VALOR
1	Depreciação do veículo (custo anual /12)	
2	Licenciamento (custo anual /12)	
3	IPVA (custo anual /12)	
4	Seguro Obrigatório - DPVAT (custo anual /12)	
5	Seguro Total (custo anual /12)	
TOTAL		

MODULO 2 - CUSTOS VARIÁVEIS MENSAIS		VALOR
1	Manutenção (peças + mão de obra + lubrificação + Pneus + outros)	
TOTAL		

MODULO 2 - CUSTOS ANUAIS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos Federais e Estaduais/Municipais		
	COFINS		
	PIS		
	ISSQN		
TOTAL DE TRIBUTOS (Ptrib)			
TOTAL			

ACESSÓRIOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
IDENTIFICAÇÃO VISUAL				
1	Grafismo (conforme subitem 6.23.7)			
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI				
2	1 (um) par de capacetes (conforme subitem 6.23.10)			
3	2 (dois) pares de luvas (conforme subitem 6.23.14)			
4	2 (dois) pares de joelheiras (conforme subitem 6.23.11)			
5	2 (dois) pares de cotoveleiras (conforme subitem 6.23.12)			
6	2 (dois) pares de botas para motociclista (conforme subitem 6.23.13)			
SINALIZADORES LUMINOSOS E ACÚSTICO COM SEUS MÓDULOS CORRESPONDENTES				
7	Modulo de sinalização (conforme subitem (conforme subitem 6.17 e 6.19)			
8	Módulo de controle (conforme subitem 6.21)			
9	Sinalizador acústico (conforme subitem 6.20)			
10	Sinalizadores luminosos dianteiros (conforme subitem 6.13.1)			
11	Sinalizador frontal dianteiro superior (conforme subitem 6.14)			
12	Sinalizador frontal dianteiro inferior (conforme subitem 6.15)			
13	Sinalizador frontal dianteiro – lateral esquerdo e direito (conforme subitem 6.16)			
14	Sinalizador luminoso traseiro (conforme subitem 6.18)			
ADAPTAÇÕES E ACESSÓRIOS				
15	Bauleto (conforme subitem 6.23.3)			
16	Suporte estrutural para bauleto (conforme subitem 6.23.1)			
17	Rack de bauleto (conforme subitem 6.23.2)			

18	Protetor do motor e carenagens (conforme subitem 6.23.4)			
19	Dispositivo corta linhas (conforme subitem 6.23.5)			
20	Protetor de mão (conforme subitem 6.23.6)			
21	Central multifuncional de registro de segurança (conforme subitem 6.23.8)			
VALOR TOTAL				
VALOR MENSAL				

QUADRO RESUMO DE CUSTOS		MOTOCICLETA (Valor R\$)
A	Módulo 1 - Custos fixos	
B	Módulo 2 - Custos variáveis	
Subtotal (A + B)		
C	Módulo 3 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Custo mensal por veículo sem acessórios		
Custo total mensal		
CUSTO TOTAL (12 meses)		
Acessórios		
CUSTO TOTAL (12 meses) com acessórios		
Custo total mensal por categoria com acessórios		
CUSTO TOTAL (12 meses)		

A preente Planilha de Custos não é exaustiva. Ela objetiva subsidiar possíveis repactuações, razão pela qual deverpa ser a mais detalhada possível. Entreando, nenhum item poderá ser suprimido, apenas poderão ser acrescentados itens os quais a empresa licitante julgue necessário, respeitando, principalmente, a legislação vigente.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cury Tito, Assessor(a)**, em 23/11/2023, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JOCIMARA VIEIRA LIMA, Chefe de Núcleo**, em 23/11/2023, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BERNARDO VITAL, Secretário(a)**, em 23/11/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043577487** e o código CRC **CCDCA994**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

SAMS

Órgão Requisitante: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC-RO.
Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 - Tesouro Estadual – **Programa Atividade:** 06.181.2075.2154 **Elemento Despesas:** 3.3.90.39
Exposição de Motivo: Empresa especializada na prestação dos serviços de locação de 80 (oitenta) motocicletas do tipo “TRAIL ON-OFF ROAD”C, para atender toda a Segurança Pública do Estado de Rondônia, conforme quantidades e exigências estabelecidas nesta SAMS.
Conforme Termo de Referência (0032476915) e Estudo Técnico Preliminar (0032418536)

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
------	-------------------------	-------------------	------------	--------------------	-----------------

1	<p>LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA: Descrição: contratação de empresa especializada na locação de motocicleta tipo TRAIL ON-OFF ROAD; montada sobre quadro tubular de aço, com motor fazendo parte da estrutura ou apoiado sobre o berço ou chassi, zero km, ano/modelo do mesmo ano da entrega, com as seguintes características motor 4 (quatro) tempos, refrigerado a ar, 2 ou 4 válvulas, com injeção e gerenciamento eletrônico de combustível, potência mínima 885 cm³, caixa de mudança mecânica, 6 (seis) marchas;</p> <p>Especificações Diversas: licenciado, emplacado e adaptado ao padrão de motocicleta operacional do órgão; Motocicleta 0 (zero) km. SEM MOTORISTA e SEM COMBUSTÍVEL, com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação em vigor, quilometragem livre, seguro total e manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada; Demais especificações conforme Termo de Referência;</p> <p>Equipamentos de Proteção Individual: cada unidade de motocicleta deverá vir acompanhado de 02 (dois) capacetes, 02 (dois) pares de Joelheira, 02 (dois) pares de cotoveleira e 02 (dois) pares de luvas, conforme especificação do item 6.23.10. do TR.</p>	UNIDADE	80			
TOTAL						
Carimbo do CNPJ/CPF-ME:		Telefone: Local: Data: Prazo de Entrega:	Responsável da empresa pela Cotação: Valor da Proposta: Validade: Assinatura:			

Banco:	Outras Informações:
Agência:	
C/C:	E-mail:

OBSERVAÇÕES:

01) Conforme Decreto nº 15379 de 08.09.2010, é obrigatório o uso da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nas operações de vendas para a Administração Pública Direta.

02) As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, **os seguintes documentos:** Cópia do contrato social, comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, documentos de identificação do representante da empresa, **Certidões Negativas:** de Débitos Federais, Estadual, Municipal, Certidão de Falência e Recuperações Judiciais e Certidão de regularidade do FGTS, todas devidamente atualizadas.

3) **Declaração** de que se compromete a informar a Superveniência de Fato Impeditivo de sua habilitação, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 8666/93; **Declaração** de Inexistência de servidor público na Empresa art. 12 da Constituição Estadual de Rondônia; e **Declaração** de que a empresa não emprega menor nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal/1988.

* A proposta da empresa deverá está de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

Elaboração da SAMS:

MARIA NUNES DE MACEDO
Assessora IV

Aprovado pela autoridade competente: Conforme art. 7º e art. 14, *caput* Lei 8.666/93; art. 9º, II, Decreto 5450/2005; art. 3º da Lei 10.520/2002; Decreto 3555/2000; art. 28 a 30 da IN 05/2017/MPOG, art. 34, § único Res. 001/CGE - RO- 2008; art. 22 § 1º da Lei 9.784/99; art. 80, § 1º do Decreto Lei 200/67)

GLEYDSTON JOSÉ BARROS FERREIRA DA SILVA
Gerente de Planejamento da SESDEC

FELIPE BERNARDO VITAL
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Maria Nunes de Macedo, Assessor(a)**, em 20/06/2023, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BERNARDO VITAL, Secretário(a)**, em 20/06/2023, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Gleydston Jose Barros Ferreira da Silva, Gerente**, em 20/06/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0035167447** e o código CRC **3BA41EE5**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	EMP 7	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL MENSAL [F + G]	TOTAL ANUAL
1	LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA: Descrição: contratação de empresa especializada na locação de motocicleta tipo TRAIL ON-OFF ROAD; montada sobre quadro tubular de aço, com motor fazendo parte da estrutura ou apoiado sobre o berço ou chassi, zero km, ano/modelo do mesmo ano da entrega, com as seguintes características motor 4 (quatro) tempos, refrigerado a ar, 2 ou 4 válvulas, com injeção e gerenciamento eletrônico de combustível, potência mínima 885 cm³, caixa de mudança mecânica, 6 (seis) marchas; * (DESCRIÇÃO COMPLETA NA SAMS).	UND	80	N/C	R\$ 7.115,87	6500**	R\$ 9.090,50	R\$ 10.400,00	14000**	R\$ 11.700,00	7.115,87	9.576,59	1.956,04	20,43%	MÉDIO	R\$ 766.127,20	R\$ 9.193.526,40

VALOR TOTAL MENSAL R\$ 766.127,20

VALOR TOTAL ANUAL R\$ 9.193.526,40

LEGENDA:

** = Valor excluído por elevar a taxa de desvio padrão acima de 20% conforme estipulado na Portaria nº 238/2019/SUPEL-CI

NOTA EXPLICATIVA:

IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES

EMP1 BANCO DE PREÇOS
EMP2 TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A - CNPJ: 60.924.040/0001-51
EMP3 NOSSA FROTA LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA - CNPJ: 29.118.884/0001-65
EMP4 DL LOCADORA DE VEICULOS LTDA - CNPJ: 05.375.950/0001-14
EMP5 MILLENNIUM LOCADORA LTDA - CNPJ: 03.422.390/0001-86
EMP6 AUTO VIAÇÃO MARANHÃO LTDA - CNPJ: 02.960.291/0001-95
EMP7 MULTI LOCADORA DE VEICULOS LTDA-ME - CNPJ: 17.533.197/0001-27

1) NC

2) * As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência (0040784044).



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

MINUTA DE CONTRATO N°0041764940

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.793.055/0001-57, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Sr. FELIPE BERNARDO VITAL, inscrito no RG 1069353 SSP/RO, portador do CPF 732.522.802-30, nos termos do Decreto de 08 de outubro de 2022 (0032759383), publicado no Diário Oficial nº 194.

CONTRATADA: A empresa XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXX, com sede na Rua XXXXX, nº XXX, Bairro XXX, CEP: XXX, neste ato representado pelo(a) Sr(a) XXXXX, portador(a) do CPF/MF nº XXXXX, conforme poderes que lhe são outorgados XXXXX.

Os contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOTOCICLETAS, de acordo com os termos e condições deste instrumento contratual, com fulcro na Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, na modalidade XXXXX, do tipo XXXXX, vinculando-se ao Termo de Referência (0040784044) e seus anexos, bem como ao Processo Administrativo Eletrônico nº 0037.448865/2021-79, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO/DA VINCULAÇÃO/DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1.1. **Do objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 80 (oitenta) motocicletas do tipo “*trail on-off road*”, conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (0040784044).

1.2. **Descrição/quantidade:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	LOCAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	<p>LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA: Descrição: contratação de empresa especializada na locação de motocicleta tipo TRAIL ON-OFF ROAD; montada sobre quadro tubular de aço, com motor fazendo parte da estrutura ou apoiado sobre o berço ou chassi, zero km, ano/modelo do mesmo ano da entrega, com as seguintes características motor 4 (quatro) tempos, refrigerado a ar, 2 ou 4 válvulas, com injeção e gerenciamento eletrônico de combustível, potência mínima 885 cm³, caixa de mudança mecânica, 6 (seis) marchas;</p> <p>Especificações Diversas: licenciado, emplacado e adaptado ao padrão de motocicleta operacional do órgão; Motocicleta 0 (zero) km. , com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação em vigor, quilometragem livre, seguro total e manutenção corretiva e preventiva por conta da</p>	UND.	80	MENSAL	XXX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	LOCAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
	contratada; Demais especificações conforme Termo de Referência. Equipamentos de Proteção Individual: cada unidade de motocicleta deverá vir acompanhado de 02 (dois) capacetes, 02 (dois) pares de Joelheira, 02 (dois) pares de cotoveleira e 02 (dois) pares de luvas, conforme especificação contida do item 6.23.9.				
VALOR TOTAL GERAL					XXX

1.3. As demais descrições técnicas do motocicleta encontram-se previstas no bojo dos itens 4 e 6 do Termo de Referência (0040784044).

1.4. **Da vinculação:** Este instrumento vincula-se ao Termo de Referência (0040784044) e seus anexos, à Proposta da Contratada (XXX), e ao Processo Administrativo Eletrônico nº 0037.448865/2021-79 e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira, os quais passam a integrar este instrumento como se nele transcritos estivessem.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total desta contratação é de **R\$ XXXXX**, correspondente à Declaração de Adequação Financeira (XXX), com vistas ao pagamento do objeto descrito na cláusula primeira, tudo depois de recebido e aprovado pela Contratante.

2.2. Os preços cobrados pela Contratada estão consignados na Proposta da Contratada (XXX), a qual passa a integrar o presente contrato como se aqui transcrita estivesse.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de XXX, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3.2. A Administração convocará o beneficiário para assinatura do contrato, o qual deverá aceitar ou retirar o instrumento equivalente, em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais previstas.

3.3.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. Do local/forma de entrega:

4.1.1. A determinação e indicação dos locais de entrega dos veículos serão realizadas por meio da Ordem de Serviço, no momento de sua devida emissão, considerando a sede das unidades subordinadas à SESDEC/RO.

4.1.2. A entrega dos veículos será feita em Porto Velho (capital) e nos locais especificados no item 13.1.3 do Termo de Referência (0040784044).

4.2. Do recebimento:

4.2.1. Os veículos deverão ser entregues em Porto Velho/RO, para fins de recebimento pela comissão, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias corridos após a assinatura do contrato.

4.2.2. O recebimento do objeto contratado ficará sob a responsabilidade de uma comissão de recebimento, nomeada pela Contratante.

4.2.3. O recebimento do objeto contratado se dará conforme Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

4.2.3.1. Do recebimento provisório:

4.2.3.1.1. Serão recebidos **provisoriamente**, para efeito da verificação da conformidade dos veículos a serem locados, em relação à qualidade:

a) A Contratante receberá **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação e testes operacionais técnicos, através de comissão de representantes, em até **10 (dez) dias úteis**. A Contratada deverá substituir, em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a Contratante, toda ou a parte da remessa devolvida por esta, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**;

b) Caberá à Comissão designada para o recebimento rejeitar qualquer veículo que não esteja de acordo com as exigências contidas neste contrato, bem como determinar o prazo para substituição do objeto eventualmente fora das especificações.

4.2.3.2. **Do recebimento definitivo:**

4.2.3.2.1. Após o cumprimento das obrigações pela Contratada, verificada a qualidade e a quantidade dos objetos entregues, e a consequente aceitação da Contratante, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo em até **20 (vinte) dias úteis**.

4.2.3.2.2. A Comissão de Recebimento juntamente com servidores designados pela Contratante, fará o **recebimento definitivo** dos veículos a serem locados, com o checklist, verificando se o quantitativo está de acordo com o que está previsto na cláusula primeira.

4.3. **Do prazo:**

4.3.1. A entrega dos objetos será no prazo máximo de até **120 (cento e vinte) dias corridos** após a assinatura do contrato. Para os casos em que necessitarem de prorrogação, a detentora deverá encaminhar ofício justificando o atraso na entrega e a necessidade de, se for o caso, prorrogar o prazo para entrega.

4.3.2. O prazo de disponibilização do objeto poderá ser alterado desde que ocorram as hipóteses estabelecidas no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

4.3.3. Caberá à Comissão nomeada rejeitar qualquer veículo que não esteja de acordo com as exigências contidas neste contrato, bem como determinar o prazo para substituição do objeto eventualmente fora das especificações.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A Contratante, conforme disposto no art. 67, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, designará um representante para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos serviços desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

5.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

5.3. O exercício da fiscalização pela Contratante, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado por ordem bancária em conta corrente da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida em 2 (duas) vias.

6.2. Deve conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, número do empenho e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo elaborado pela comissão indicada.

6.3. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a Contratante, a partir da análise do Controle Interno da SESDEC, para efetuar o respectivo pagamento no mesmo prazo do subitem anterior.

6.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais: As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do serviço, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos/"certidão negativa ou certidão

positiva, com efeito, de negativa”: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todos devidamente atualizados, as quais poderão ser solicitadas a qualquer tempo.

6.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir as despesas, constantes da Declaração de Adequação Financeira (XXX), estão inseridos no orçamento através da seguinte programação:

Programa de trabalho	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Valor (R\$)
XXX	XXX	XXX	XXX
Valor Total da Despesa			XXX

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

8.1. Da garantia do objeto:

8.1.1. A Contratada deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com as especificações e as quantidades constantes na cláusula primeira.

8.1.2. A Contratada responsabilizar-se-á por todos e quaisquer ônus e encargos impostos pela legislação fiscal (federal, estadual e municipal), legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, inclusive, se responsabilizando por seus empregados.

8.1.3. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, restituir ou substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, de materiais ou equipamentos empregados, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente com a Lei nº 8.078/90, Lei de Defesa do Consumidor.

8.1.4. Todos os equipamentos, materiais e serviços deverão contar com garantia do fornecimento do serviço contratado a partir da data de entrega das motocicletas e funcionando durante toda a vigência do contrato.

8.1.5. A empresa deverá entregar os equipamentos com validade/garantia contra eventuais defeitos de fabricação igual ao fornecido pelo fabricante ou de, no mínimo, 03 (três) meses, o que for

mais vantajoso para a Administração prevalecendo à garantia oferecida pelo fabricante dos mesmos, se for prazo superior, contra eventuais defeitos de fabricação, de acordo com as normas, observando as disposições legais.

8.1.6. A estrutura mínima de atendimento obedecerá ao disposto neste Termo de Referência.

8.2. **Da assistência técnica:**

8.2.1. A Contratada deverá garantir toda a assistência técnica necessária durante o período de garantia.

8.2.2. A Contratada deverá executar gratuitamente as revisões obrigatórias nos dois primeiros anos, incluindo troca de óleo e as revisões especiais da manutenção preventiva, inclusive as substituições das peças e serviços previstos no manual do veículo.

8.2.3. A Contratada deverá fornecer no ato de entrega do veículo, documento a ser apresentado na rede concessionária informando da gratuidade aqui estabelecida.

8.2.4. A assistência técnica deverá ser oferecida conforme as regiões de distribuição das motocicletas, conforme item 13.1.3 do Termo de Referência (0040784044).

9. **CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

9.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, verificando se estão em conformidade com as especificações, condições e preços pactuados.

9.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa realizar a entrega dos mesmos, dentro das normas e condições estabelecidas no presente contrato.

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, comunicando-lhe imediatamente qualquer irregularidade verificada no que concerne a eventuais imperfeições, falhas, vícios ou defeitos de qualidade.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

9.5. Reter créditos e aplicar as sanções cabíveis previstas neste instrumento e na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto.

9.6. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções, se for o caso.

9.7. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços.

9.8. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEVERES DA CONTRATADA**

10.1. Entregar os objetos da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos no instrumento contratual.

10.2. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado à Contratante o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.

10.3. Responsabilizar-se totalmente com suas expensas (impostos, taxas e pessoal) pelo transporte/frete do material e o destino final, bem como, quando apresentar defeitos de qualquer natureza, correrá por conta e risco da contratada.

10.4. Não deverá ser efetuado pagamento à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela incontroversa, ou seja, aquela sobre a qual não pare qualquer dúvida, e esta, será devidamente paga pela contratante.

- 10.5. Notificar a Contratante em 24 horas da ocorrência de qualquer imprevisto que venha causar atrasos ou impedimentos à execução regular dos objetos, justificando o atraso, o que em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.
- 10.6. Comprovar sempre que solicitado pela Contratante, o recolhimento de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre os serviços contratados.
- 10.7. Os preços propostos deverão incluir fretes, carga, descarga e demais custos diretos e/ou indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciário a que estiver sujeito.
- 10.8. Aceitar supressões que a Contratante realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da aquisição.
- 10.9. Manter, durante toda a execução da aquisição, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.10. Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas de licenciamento anual compreendendo: seguro obrigatório, licenciamento anual e taxas do corpo de bombeiros militar, e também ao 1º emplacamento o qual abrange: vistoria, emissão de CRV, lacre de placa e tarjeta e autorização para confecção de placas e tarjetas, mantendo anualmente todos os veículos regularizados e em dia com o departamento estadual de trânsito (DETRAN) na capital do Estado de Rondônia.
- 10.11. A Contratada deverá licenciar e emplacar, antes da entrega, todas as motocicletas, no Estado de Rondônia, cabendo-lhe todas as responsabilidades pelo recolhimento de tributos e taxas.
- 10.12. Atender solicitações da Contratante no prazo máximo de 24h, mediante atendimento telefônico, fax, e-mail ou no site, para resolução de problemas de utilização dos bens, bem como para esclarecimentos de dúvidas sobre a sua utilização.
- 10.13. A contratada deverá apresentar apólice de seguro, no ato da entrega dos veículos a serem locados e posteriormente, deverá entregar o referido documento anualmente.
- 10.14. Arcar com as despesas relativas à manutenção preventiva e corretiva seja ela de qual origem for incluindo-se as revisões periódicas (garantia técnica) durante o período de garantia técnica dos objetos que deverão ser seguidos obrigatoriamente pela Contratada, conforme descritos no manual de garantia do veículo.
- 10.15. Arcar com pequenos reparos, tais como: pequenos arranhões na lataria, pequenos amassados no para lamas, pequenos descascados nas faixas refletivas, arranhões no para brisas, falta de equipamentos obrigatórios, reposição de extintores, protetor do Carter e do câmbio amassados, presilhas de para choque, amassamentos em rodas, cortes e furos em pneus pela utilização normal, retrovisores, lanternas e faróis trincados, partes plásticas danificadas pelo tempo de uso, troca de lâmpadas, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas a serviços da Contratada.
- 10.16. Fornecer manual do veículo, motocicleta, cartilha da rede de assistência técnica, manual dos sinalizadores acústico/visual, juntamente à cartilha da rede de assistência técnica da empresa adaptadora, todos no idioma português.
- 10.17. Entregar os objetos com todos os equipamentos, acessórios e itens de série do mesmo modelo/versão ofertado no mercado, sendo vedada a sua remoção ou substituição, a menos que haja manifestação formal de anuência da Contratante.
- 10.18. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.19. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, zelando sempre pelo seu bom desempenho, realizando os serviços ou entregando o objeto em conformidade com a proposta apresentada e orientações da Contratante, observando os critérios de qualidade dos materiais a

serem fornecidos, conforme prévia vistoria dos produtos a serem adquiridos, de modo a não alegar desconhecimento.

10.20. Franquear irrestritamente a vistoria dos bens aos servidores da Comissão de Recebimento e Fiscalização do Contrato Administrativo, em qualquer fase da sua produção, podendo ser manuseado, conduzido, e testado, a fim de que se verifique a sua total conformidade, sem custos adicionais à Contratante.

10.21. Nomear e manter preposto durante toda a execução do contrato, com poderes para intermediar assuntos relativos ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, sendo sua obrigação indicar telefones de contato, e-mails, endereço para correspondência e informar seu substituto em suas ausências.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

11.2. Se a Contratada recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar-se-á à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.3. Caso a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar - CAGEFIMP, os seus efeitos recaem apenas na esfera administrativa do órgão que a aplicou.

11.4. As multas previstas nesta cláusula não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.5. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a Contratada se sujeitar à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

11.6. A sanção denominada "advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

11.7. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no edital ou neste contrato.

11.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

11.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a quem teve acesso; por ocorrência	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2 % por dia
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE			
5	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2 % por dia
6	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
8	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia

* Incidente sobre a parcela inadimplida do contrato.

11.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do serviço, o que ensejará a rescisão do objeto.

11.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

11.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

11.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

11.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

11.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do acordo decorrente dessa licitação:

11.17. a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.18. b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.19. c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DA SUBCONTRATAÇÃO/CESSÃO/TRANSFERÊNCIA

12.1. O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir conforme disposto na Lei nº 8666/93 e nas disposições constantes do Decreto Estadual nº 25.829/2021.

12.2. O reajuste que se refere o item anterior será facultado, a pedido da Contratada, haja ou não prorrogação do instrumento contratual, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

12.3. O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

12.4. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual.

12.5. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

12.6. Todos os eventuais reajustes deverão seguir as disposições que constam no Decreto Estadual nº 25.829/2021.

12.7. É vedada, a subcontratação, a cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

13.1. É de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.

13.2. A Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

13.3. A Contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste contrato.

13.4. A Contratada deverá cumprir as orientações dispostas no Decreto nº 21.264/2016 e Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, no que couber.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no contrato serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas inerentes à esta contratação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Após as assinaturas deste contrato, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu resumo no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de outras publicações que a Contratante tenha como necessárias.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

17.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente à da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

17.2. O contrato será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

17.3. para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Olival Rodrigues Gonçalves Filho, Procurador Diretor**, em 28/09/2023, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041764940** e o código CRC **FF9A42BE**.

Referência: Caso responda este(a) Minuta de Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0037.448865/2021-79

SEI nº 0041764940

MINUTA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

MODELO DE MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/20XX/SUPEL_RO				
Origem:	Pregão Eletrônico nº 601/2022			
Data da Publicação no DOE:	XX/XX/XXXX	Data da Publicação da Homologação:	XX/XX/XXXX	Processo nº 0037.448865/2021-79
Órgão Participante:	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.			
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL			

1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. **Sistema de Registro** de Preços de empresa especializada na prestação dos serviços de **locação de 80 (oitenta) motocicletas do tipo "TRAIL ON-OFF ROAD"** potência mínima de 885 cm³ destinadas aos motociclistas no uso em moto patrulhamento tático, fiscalização e serviços de escolta a dignitários no Estado de Rondônia, sendo motocicletas de última linha de fabricação ano/modelo, equipada tipo viatura patrulheiro motocicleta, "sem motorista e sem combustível" com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação em vigor, quilometragem livre, seguro total e manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada.

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ORGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia, após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 26 do Decreto Estadual nº18.340/2013.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, no totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

5.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

5.2. Nos termos do Decreto Estadual 25.969 de 07 de abril de 2021, os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços prevista no caput do artigo 23B do Decreto Estadual 25.969 precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II- pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Nos termos do § 2º do Decreto 25.969/2021, se comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP; os preços poderão ser revisados conforme disposto no caput artigo 23B.

5.5. Conforme disposto no § 4º do Decreto 25.969/2021, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

5.5.1. O Decreto Estadual 18.340/2013 dispõe ainda no artigo 25, sobre as hipóteses do cancelamento do preço registrado, que poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados, por** razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor

5.5.2. O preço registrado também poderá ser cancelado nas hipóteses do artigo 24 do Decreto Estadual 18.340/2013, quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado, ou sofrer sanção prevista na forma do artigo 87 da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.2. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado, nas hipóteses previstas no Decreto Estadual 18.340/2013.

6.3. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES

7.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo e local de entrega e recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro e penalidades, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

7.2. É **vedado** o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no §1º do artigo 15 do Decreto Estadual nº 18.340/2013.

7.3. A detentora do registro fica obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8. CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

8.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

8.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

8.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o **ANEXO ÚNICO** desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

9. CLÁUSULA IX - DO FORO

9.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

ALCINEY SOARES DE LIMA JÚNIOR

Coordenador do Sistema de Registro de Preços – SUPEL/RO

FABIOLA MENEGASSO DIAS

Diretora Executiva/SUPEL

ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA

Superintendente Estadual de Compras e Licitações



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ANEXO ÚNICO

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº ____/ _____ [], [DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA ATA]

Nos termos do art. 26 do Decreto Estadual nº 18.340/2013, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto no Decreto 18.340/2013

Nº ITEM DA ATA	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ADESÃO

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE